



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.371

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria, Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral, Justiça e Transportes

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 004 E 005/92

Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL

Do Governo do Estado do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO E RESULTADO DE JULGAMENTO

Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

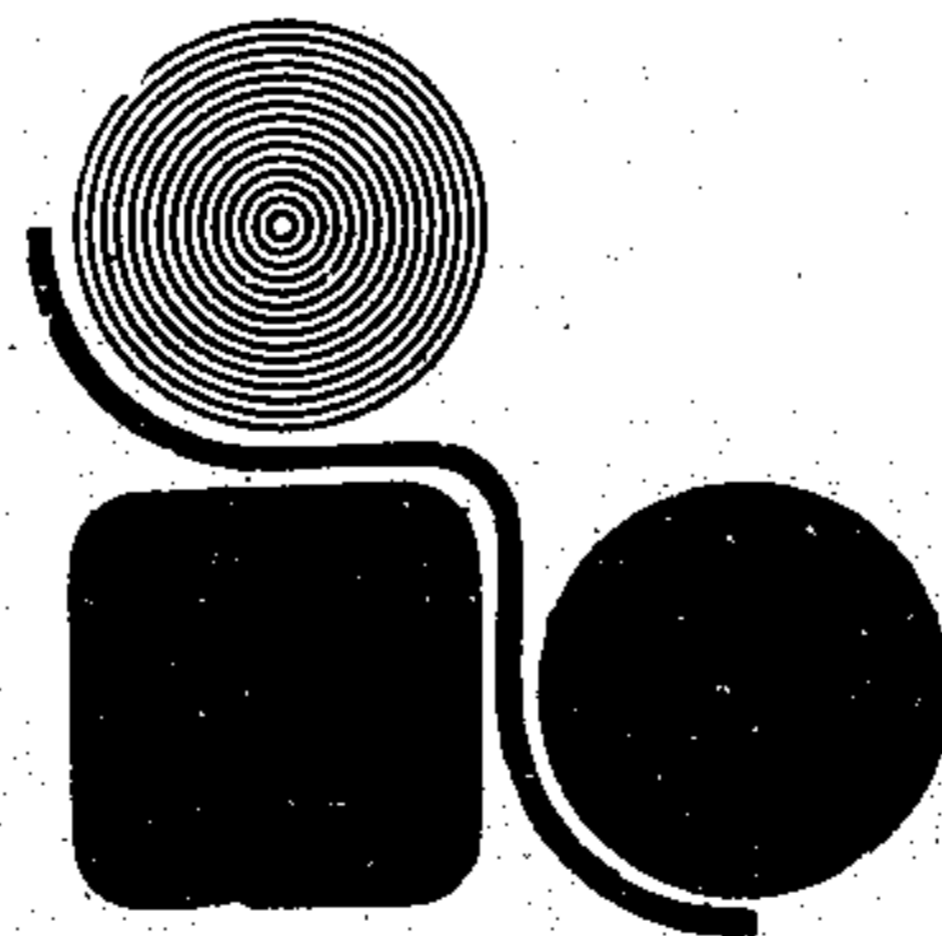
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1213, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 681.372.364,00, na Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 681.372.364,00 (SEISCENTOS E OITENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|--------------------|---|-------------------|---------------------|-------------|
| 18200.02040152.807 | Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado | Transf.de Capital | 4311.01 | 220.000.000 |
| | | | 11.101 | 271.028.264 |
| 18201.02040154.036 | Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado | Investimentos | 4120.00 | 43.429.264 |
| | | | 11.101 | 176.570.736 |
| | | | 11.210 | 371.028.264 |
| 18200.02040251.807 | Projetos à Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado | Transf.de Capital | 4130.00 | 90.544.100 |
| 18201.02040253.013 | Construção, Reforma e Aproveitamento do Sistema Penal do Estado | Investimentos | 4120.00 | 90.544.100 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 681.372.364,00 (SEISCENTOS E OITENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|--------------------|---|-------------------|---------------------|-------------|
| 18200.02040251.807 | Projetos à Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado | Transf.de Capital | 4311.01 | 300.028.264 |
| 18201.02040253.013 | Construção, Reforma e Aproveitamento do Sistema Penal do Estado | Investimentos | 4110.00 | 300.028.264 |
| 18200.02040152.807 | Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado | Transf.de Capital | 4311.02 | 10.544.100 |
| | | | 11.101 | 71.000.000 |
| | | | 11.210 | 300.000.000 |
| 18201.02040154.036 | Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado | Inv.Financieiras | 4210.00 | 10.544.100 |
| 18201.02040153.012 | Implantação de Penitenciárias Agrícolas | Investimentos | 4110.00 | 71.000.000 |
| | | | 11.210 | 300.000.000 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

FÁBIO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 27.356, de 30 de novembro de 1992.

CP92/0067544-8

DECRETO Nº 1293, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.978.201.761,00 em favor do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.978.201.761,00 (DOIS BILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|--------------------|-------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------|
| 12101.02040142.019 | Funcionamento do Ministério Público | Pessoal e Encargos | 3111.01 | 410.000.000 |
| | | | 11.101 | 1.928.201.761 |
| | | | 11.210 | 40.000.000 |
| | | | 11.101 | 600.000.000 |
| T O T A L | | | | 2.978.201.761 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.750.000.000,00 (UM BILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|--------------------|---|------------------|---------------------|---------------|
| 12101.02040251.176 | Construção, Recuperação, Adaptação e Aproveitamento de Unidades Filiais do Ministério Público | Investimentos | 4110.00 | 1.750.000.000 |
| T O T A L | | | | 1.750.000.000 |

II- Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no presente exercício, no valor de Cr\$ 1.228.201.761,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

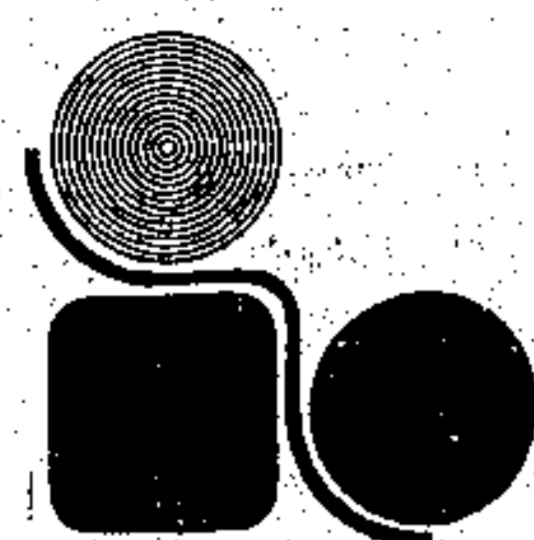
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067554-9

DECRETO Nº 1299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.147.324.000,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

| | |
|--|--------------------|
| Na CAPITAL | |
| Trimestral | CR\$ 325.445,00 |
| Outros Estados e Municípios (Trimestral) | CR\$ 994.207,00 |
| Publicações: Página comum, cada centímetro | CR\$ 178.818,00 |
| Preço por Página | CR\$ 35.405.964,00 |
| Preço da Composição centímetro | CR\$ 19.972,00 |
| Fotolito - centímetro | CR\$ 7.155,00 |

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.147.324.000,00 (HUM BILHÃO, CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR | |
|--------------------|--|---------------------------|---------------------|--------|----------------------|-------------|
| | | | | | CR\$ 1,00 | |
| 04101.02040132.005 | Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado | Outras Despesas Correntes | Investimentos | 11.101 | 40.000.000 | |
| | | | | | 3132.00 | 581.551.000 |
| | | | | | 3192.00 | 118.937.000 |
| | | | | | 4120.00 | 406.836.000 |
| T O T A L | | | | | 1.147.324.000 | |

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.147.324.000,00 (HUM BILHÃO, CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR | |
|--------------------|--|----------------------------|---------------------------|--------|----------------------|-------------|
| | | | | | CR\$ 1,00 | |
| 04101.02040132.005 | Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado | Investimentos | Investimentos | 11.101 | 132.183.000 | |
| | | | | | 4250.00 | 130.627.000 |
| 04101.02040132.271 | Funcionamento e Manutenção da Escola Superior da Magistratura | Investimentos | Investimentos | 11.101 | 12.144.000 | |
| | | | | | 4120.00 | 53.723.000 |
| 04101.02040132.271 | Funcionamento e Manutenção da Escola Superior da Magistratura | Investimentos | Investimentos | 11.101 | 4.140.000 | |
| | | | | | 4250.00 | 4.140.000 |
| 04101.02040251.277 | Reforma das Unidades do Poder Judiciário | Investimentos | Investimentos | 11.101 | 164.675.000 | |
| | | | | | 4110.00 | 164.675.000 |
| 04101.02040251.278 | Construção e Instalação de Novas Unidades do Poder Judiciário | Investimentos | Investimentos | 11.101 | 116.116.000 | |
| | | | | | 4120.00 | 7.344.000 |
| 04101.02040251.278 | Construção e Instalação de Novas Unidades do Poder Judiciário | Investimentos | Investimentos | 11.101 | 1.393.000 | |
| | | | | | 4250.00 | 1.393.000 |
| 04101.02824952.145 | Encargos com Inativos e Pensionistas | Pessoal e Encargos Sociais | Outras Despesas Correntes | 11.101 | 200.000.000 | |
| | | | | | 3253.00 | 167.800.000 |
| | | | | | 3259.00 | 155.154.000 |
| T O T A L | | | | | 1.147.324.000 | |

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067538-7

DECRETO Nº 1304 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 41.471.200,00 em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "d" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 3.682, de 04 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 41.471.200,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|--------------------|--|---------------------------|---------------------|--------|--------------------|
| | | | | | CR\$ 1,00 |
| 19205.03090454.225 | Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Sociais e Econômicas Paraense | Outras Despesas Correntes | Investimentos | 12.201 | 128.664.600 |
| | | | | | 3131.00 |
| T O T A L | | | | | 141.471.200 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do Convênio FCBIA/IDESP.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067530-1

DECRETO Nº 1.309, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 51.000.000,00 em favor da Fundação Curro Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Curro Velho, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 51.000.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

| Cr\$ 1,00 | | | | | |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------|--------|------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTES | VALOR |
| 16205.08070214.205 | Coordenação Geral de Funcionamento da Fundação Curro Velho. | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 12.101 | 16.000.000 |
| 16205.08482474.207 | Implementação das Oficinas da Fundação Curro Velho | Investimentos | 4120.00 | 12.201 | 35.000.000 |
| T O T A L | | | | | 51.000.000 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 51.000.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

| Cr\$ 1,00 | | | | | |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------|--------|------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTES | VALOR |
| 16205.08070214.205 | Coordenação Geral de Funcionamento da Fundação Curro Velho. | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 12.101 | 6.000.000 |
| 16205.08070214.206 | Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 12.101 | 10.000.000 |
| 16205.08482474.207 | Implementação das Oficinas da Fundação Curro Velho | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 12.201 | 35.000.000 |
| T O T A L | | | | | 51.000.000 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067514-0

DECRETO Nº 1326 DE 21 DE dezembro DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item X da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao posto imediato pelo critério de Merecimento Intelectual, o policial-militar abaixo nominado:

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOAPM)

Ao Posto de 2º Tenente PM

SUBTEN PM RG 6344 JOSÉ DOS REMÉDIOS SANTOS REIS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 15 de dezembro de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP92/0067522-0

DECRETO Nº 1327 DE 21 DE dezembro DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam efetivados nos atuais postos, a contar de 05 de novembro de 1992, os Oficiais abaixo relacionados, os quais foram admitidos através do Decreto Governamental nº 757 de 16 de abril de 1992.

I- MÉDICOS

- 01 - 1º TEN QOSPM RG 17916 LUIZ ALVES ARRAES
- 02 - 1º TEN QOSPM RG 17933 SÍLVIA MAUÉS SANTOS RODRIGUES
- 03 - 1º TEN QOSPM RG 17855 MÔNICA LEITE FERREIRA
- 04 - 1º TEN QOSPM RG 17935 SULAMITA NAZARETH CARACIOLO ROCHA
- 05 - 1º TEN QOSPM RG 17922 LAÍSES BRAGA VIEIRA
- 06 - 1º TEN QOSPM RG 17930 ANTONIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA
- 07 - 1º TEN QOSPM RG 17932 JOSÉ MARIA PINA FERNANDEZ
- 08 - 1º TEN QOSPM RG 17918 JÚLIA MARTINS RAMOS DA SILVA
- 09 - 1º TEN QOSPM RG 17962 WALTER JOSÉ DA SILVA
- 10 - 1º TEN QOSPM RG 18004 MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
- 11 - 1º TEN QOSPM RG 17926 IDALINA BARBOSA DIAS
- 12 - 1º TEN QOSPM RG 17923 PEDRO AUGUSTO CORRÊA DOS SANTOS

II- DENTISTAS

- 01 - 1º TEN QOSPM RG 17920 ANTONIO CORRÊA ALVAREZ
- 02 - 1º TEN QOSPM RG 17934 ANA RACHEL ROLLA MANESCHY FADEL
- 03 - 1º TEN QOSPM RG 17931 ELIZABETE DO SOCORRO DA SILVA BRAGA
- 04 - 1º TEN QOSPM RG 17928 EMANOEL JORGE LAVAREDA AMARO
- 05 - 1º TEN QOSPM RG 17929 SHIRLENE LAGES TEIXEIRA

III - FARMACÊUTICOS

- 01 - 1º TEN QOSPM RG 17927 CÉZAR EDUARDO REIS PIMENTEL
- 02 - 1º TEN QOSPM RG 17924 JEFFERSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ
- 03 - 1º TEN QOSPM RG 17921 JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO
- 04 - 1º TEN QOSPM RG 17925 ROSENIRES COSTA E SILVA

IV - VETERINÁRIO

- 01 - 1º TEN QOSPM RG 18005 WARNER JORGE INAVASSOS DE QUEIROZ

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0067506-9

DECRETO Nº 1328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 355.602.227,00 em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.622, de 04 de dezembro de 1971.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 355.602.227,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Facultar o ponto às Repartições Públicas do Estado nos dias 24

e 31 de dezembro do corrente ano, ressalvados os serviços essenciais de Saúde, Tributação, Fiscalização e Arrecadação e Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1992.

Gabinete do Governador

OFÍCIO Nº 022/92-GG

Belém, 17 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 09/92, de 18 de novembro de 1992, que "Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e dá outras providências", foi sancionado e assinada a Lei que passou a fazer parte da Legislação Estadual com o número 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Na oportunidade renovo protestos de consideração e apreço.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP92/0067673-1

Exmo. Sr.

Deputado RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, E DE OUTRO LADO O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SEDUC, SAGRI, SEICOM, SECTAM, COSANPA E A EMATER-PA, PARA FINS QUE MENCIONA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA, instituída por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 00.348.003/0001-10, se-

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|--------------------|---------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 23201.15814364.217 | Assistência Pública | Investimentos | 4120.00 | 52.201 |
| T O T A L | | | | 355.602.227 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 355.602.227,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|--------------------|--|---------------------------|---------------------|-------------|
| 23201.15070253.014 | Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Operacionais | Investimentos | 4110.00 | 52.201 |
| 23201.15814364.217 | Assistência Pública | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 52.201 |
| T O T A L | | | | 355.602.227 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067689-8

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0067681-2

diada em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. MURILO XAVIER FLORES, brasileiro, casado, Engº Agrº, residente e domiciliado a Sain Parok Rural - Final Av. W-3 - Norte - DF, portador do CIC nº 240.015.461-91 e C.I. nº 435.223-88P-DF, e de outro lado, O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Governador Constitucional, Dr. JADER FONTENELLE BARBALHO e com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, CGC/MEFP nº 05.054.937/0001-63 através de seu titular, Dr. ROMERO XIMENES PONTE, brasileiro, casado, Antropólogo residente e domiciliado à Av. Generalíssimo Deodoro, 486, portador do CIC nº 004.201.742-49, e C.I. nº 1851576- Segup-Pa., doravante designada simplesmente 1º Convenente, da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI, CGC/MEFP nº 05.054.945/0001-00 através de seu titular, Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Engº Agrº, residente e domiciliado ao Condomínio Residencial Cit Park - BR- 316, Km 2, casa nº 26 - Ananindeua-Pa., portador do CIC nº 032.874.912-53, e C.I. nº 640614-Segup-Pa., doravante designada simplesmente 2º Convenente, da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM, CGC/MEFP nº 14.099.303/0001-18 pelo seu titular, Dr. LUIS PARIAGO DE SOUZA, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Nazaré, 444 Aptº 043, portador do CIC nº 000.757.791-53, e C.I. nº 176.176 - Segup-Pa., doravante designada simplesmente 3º Convenente, da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM, CGC/MEFP nº 34.921.783/0001-68, pelo seu titular, Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Gentil Bitencourt, 1.302, portador do CIC nº 000.529.142-91, e C.I. nº 534.0AB-Pará, doravante designada 4º Convenente, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, sociedade de economia mista estadual, CGC/MEFP nº 04.945.341/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. MARCO VALÉRIO ALBUQUERQUE VILAGNE, brasileiro, casado, Engº de Infra-Estrutura Aeronáutica, residente e domiciliado a Trav. 14 de Abril, 1571 Aptº 1.302, portador do CIC nº 083.601.542-87, e C.I. nº 5063/D- Segup-Pa., doravante designada simplesmente 5º Convenente, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, empresa pública estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI, CGC/MEFP nº 05.402.797/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. RUBENS MARCELINO FERREIRA BRITO, brasileiro, casado,

Engº Agrº residente e domiciliado a Trav. Benjamin Constant, 1.500 Apto 905, portador do CIC nº 019.230.482-87, e C.I nº 1158847 - Segup-Pa., doravante designada as Convenentes, no intuito de integrarem as atividades conjuntas às ações do Sistema Cooperativo de Pesquisa Agropecuária, coordenado pela EMBRAPA PA, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O objetivo do presente convênio é o estabelecimento das condições básicas de cooperação, entre as convenentes, visando especialmente:

- a) Definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico, relacionado ao meio rural na área de recursos naturais, piscicultura, pecuária, inclusive bubalinocultura, tração animal, sistemas de produção de gado de leite, de ovinos e caprinos leiteiros, sistema de manejo com gado Sindi, recuperação de pastagens degradadas, sistemas alternativos de agricultura, tecnologias de sementes e mudas de espécies florestais, meio ambiente e agroindústria;
- b) Envidar esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática dos supra-referidos conhecimentos técnicos-científicos.

Parágrafo Primeiro

A implementação dos objetivos deste Convênio, entre as partícipes, mediante prévias e oportunas formalizações de "CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA", doravante denominados simplesmente "INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO", os quais farão referências expressas a este Convênio, estipulando que as cláusulas e condições, ora estabelecidas, serão parte integrante dos mesmos, no que couber, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo

A atuação das partícipes, por força deste Convênio, se dará sempre em consonância com Projetos e Planos Operativos devidamente formalizados e aceitos pelas partícipes, os quais se vincularão necessariamente a específicos "INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO", para os devidos fins de direito, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro

A unidade da EMBRAPA executora dos termos deste Convênio, será o CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL - CPATU, com sede em Belém-Pará, na Travessa Dr. Enéas Pinheiro, s/nº - Bairro do Marco, CEP 66095-100.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Planos Operativos discriminarão detalhes técnicos-operacionais das atividades a serem executadas, inclusive metodologias e demais especialidades das ações a serem desenvolvidas, definirão o cronograma físico-financeiro, as fontes

financiadoras e os requisitos essenciais dos relatórios técnicos e das prestações de conta, bem como discriminarão, quando for o caso, a participação com recursos financeiros destinados a fazer face a "DESPESAS DE PESSOAL", "OUTROS CUSTEIOS" e "INVESTIMENTOS".

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

Subcláusula Primeira - Além das demais obrigações assumidas neste Convênio, compromete-se a EMBRAPA a:

- 1) Coordenar através de sua unidade técnica competente o desenvolvimento dos trabalhos conveniados;
- 2) Coordenar, através do Departamento de Receita e Programação Orçamentária-DRO, as ações inerentes ao acompanhamento operacional e administrativo do Convênio;
- 3) Acolher, em suas Unidades, mediante prévio ajuste com as respectivas chefias, técnicos que mantenham vínculo com as Convenentes, facilitando-lhes, sempre que possível, o uso de sua infra-estrutura disponível, respeitadas suas normas internas e resguardadas suas necessidades prioritárias e específicas da pesquisa;
- 4) Planejar, elaborar, executar e/ou apoiar as ações de pesquisa, de divulgação tecnológica, de capacitação de recursos humanos, de comutação bibliográfica, de métodos quantitativos, de processamento de dados e atividades afins, constantes dos Planos Operativos estabelecidos juntamente com as Convenentes;

- 5) Analisar, publicar e divulgar resultados que julgar conveniente, mencionando a participação das Convenentes e observando o disposto na Cláusula Sexta deste Convênio;
- 6) Gerir os recursos humanos e financeiros alocados à execução das atividades ajustadas;
- 7) Providenciar os registros necessários nos órgãos fiscais das publicações que vier a co-editar com as Convenentes.

Subcláusula Segunda - São obrigações específicas das Convenentes:

- 1) Indicar, através de suas unidades administrativas, cada uma, um Coordenador-Técnico, de nível superior, mantendo-os em tempo integral e às suas expensas e incumbindo-os de participar da elaboração e implementação dos Planos Operativos, do cumprimento das obrigações que assumir neste Convênio e dos contatos entre as convenentes e a EMBRAPA;
- 2) Conduzir as atividades ajustadas, segundo as orientações estabelecidas nos Planos Operativos, observando as normas e prazos estabelecidos pela EMBRAPA no que concerne aos procedimentos de programação, acompanhamento e elaboração de relatórios dos projetos, assim como nos procedimentos orçamentários e financeiros pertinentes aos Planos Operativos;
- 3) Ceder espaço físico, infra-estrutura, transporte, insumos, materiais de consumo, implementos e as demais facilidades que se fizerem necessárias para a condução das atividades constantes dos Planos Operativos;
- 4) Fornecer, diretamente ou através de suas associadas, pessoal de campo indispensável ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas em conjunto, responsabilizando-se pelos respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- 5) Realizar, sempre que necessário, a contratação de terceiros, responsabilizando-se pela execução e qualidade dos serviços contratados, bem como respondendo solidariamente com empresas ou pessoas que vier a contratar;
- 6) Permitir que pesquisadores e outros funcionários da EMBRAPA, bem como seus convidados - todos prévia e formalmente autorizados pelas partes - ingressem nas propriedades utilizadas para condução das atividades, mesmo após estas terem sido concluídas;
- 7) Apoiar à EMBRAPA nas ações de pesquisa, de divulgação tecnológica e nas demais atividades ajustadas, mencionando a participação conjunta EMBRAPA/CONVENENTES e observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato;
- 8) Envidar esforços, juntamente com a EMBRAPA ou isoladamente, visando a obter junto às entidades públicas ou privadas recursos a serem utilizados nas atividades a serem desenvolvidas;
- 9) Gerir, juntamente com o Departamento de Receita e Programação Orçamentária - DRO da EMBRAPA, os fundos que vierem a ser instituídos para a implementação das atividades ajustadas; e
- 10) Responsabilizarem-se pela publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Pará.

Subcláusula Terceira - Cada partícipe se obriga ainda, especificamente a:

- 1) Especificar, se for o caso, em cada Plano Operativo, a sua respectiva participação com despesas de pessoal, outros custeios e investimentos;
- 2) Liberar os recursos financeiros e cumprir com as demais obrigações que fizer constar dos Planos Operativos;
- 3) Fornecer à outra partícipe as informações necessárias à execução das atividades e à prestação de contas dos recursos recebidos conforme especificado no Plano Operativo;
- 4) Executar as atividades que fizer constar dos Planos Operativos, observando integralmente as suas especificações metodológicas e operacionais;
- 5) Responsabilizar-se pela reexecução das atividades que lhe couberem e em que ocorram frustração decorrente de deficiência na sua concepção original e arcar, integralmente, com os custos de sua reexecução até a etapa em

que se verificou a frustração

- 6) Devolver, à outra partícipe na forma da Lei, os montantes de recursos repassados para a execução das atividades pactuadas e que por decisão unilateral tenham sido canceladas ou interrompidas;
- 7) Submeter à outra partícipe para apreciação e direito final de opinião sobre: conteúdo e/ou conveniência da divulgação de qualquer tipo de produto comercial; o preço a ser cobrado e sobre a sua concordância em ser firmado contratos destinados ao custeio e comercialização das publicações que vierem a ser co-editadas entre as partes;
- 8) Proceder o correto enquadramento fiscal das atividades de sua competência, e constantes dos Planos Operativos, segundo disposições emanadas da legislação tributária, correndo exclusivamente por conta de cada parte os pagamentos de tributos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, obrigando-se a ressarcir à outra parte as importâncias que esta for obrigada a dispendar a esse título, bem como as relativas aos acréscimos provenientes de multas, juros de mora e pelo não cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias;
- 9) Proceder o pagamento dos salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como responsabilizar-se por todos os atos praticados por profissionais e/ou prepostos pertencentes aos respectivos quadros de pessoal, obrigando-se ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que porventura possam causar à outra parte e/ou a terceiros ficando cada parte autorizada a descontar de quaisquer créditos da outra a importância a cobertura de tais danos ou prejuízos;
- 10) Tomar, imediatamente, todas as providências a assumir as correspondentes obrigações, ativa e passivamente, na hipótese de serem impetradas medidas judiciais, ou extrajudiciais, em decorrência de atos praticados por seus prepostos, em razão da execução das atividades objeto deste Convênio;
- 11) Enviar a documentação necessária e suficiente para criar as condições de recebimento das parcelas e/ou regularização de adiantamentos financeiros, conforme especificado nos Planos Operativos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação

A coordenação das atividades objeto deste Convênio caberá às unidades competentes indicadas no Plano Operativo, conforme previsto na Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, itens 1 e 2.

Subcláusula Única

As Unidades competentes indicadas no "caput" caberá prover as articulações e a participação dos demais setores de suas organizações e, após serem ouvidos os setores técnicos e diretivos das partes, coordenar e supervisionar a execução dos Planos Operativos originais e suas alterações, observado o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - Das liberações dos recursos

A liberação dos recursos financeiros ajustados se dará em parcelas, sendo a primeira, após a aprovação dos Planos Operativos e as demais mediante parecer das Coordenações Técnicas e Administrativas citadas na Cláusula Quarta, conforme os prazos e condições estabelecidos nos Planos Operativos.

CLÁUSULA SEXTA - Da divulgação

Qualquer das partícipes poderá se utilizar dos resultados finais das pesquisas oriundas deste Convênio, a seu livre critério, obrigando-se, contudo, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 01 (Um) exemplar de cada edição, às outras partícipes no prazo de 30 (Trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Subcláusula Primeira

Caso quaisquer das convenientes venha a divulgar resultados parciais, incompletos ou diferentes daqueles realmente alcançados, arcará com a indenização das respectivas perdas e danos, inclusive todas as despesas que a se considerarem razoavelmente necessárias para a comunicação pública

dos resultados reais e completos, em ordem a afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pelas divulgações indevidas. A partícipe inocente para realização da comunicação acima referida, poderá valer-se do mesmo veículo utilizado pela infratora ou de outro que entenda mais eficientemente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos.

Subcláusula Segunda

Sem prévia e expressa anuência, nenhuma das partícipes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais.

Subcláusula Terceira

As partícipes se obrigam a respeitar as disposições desta Cláusula e suas Subcláusulas, mesmo após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos direitos

Caso os trabalhos desenvolvidos pelas Convenientes, em decorrência deste Convênio, resultem em descobertas de novas invenções, modelos de utilidade, modelos ou desenhos, ou ainda aperfeiçoamento de equipamentos que venham a ser utilizados, de suas peças ou componentes, assim como o surgimento de marcas de indústrias, comércio e serviços, expressão ou sinal de propaganda e, desde que tais descobertas ou criações sejam privilegiáveis ou registráveis na forma do Código de Propriedade Industrial vigente, os direitos de propriedades e/ou exploração serão definidos em instrumentos jurídicos próprios e pertencerão às partes em proporções idênticas aos valores que cada uma alocou para a obtenção dos resultados passíveis de registro, conforme fixado nos orçamentos das atividades de cada Plano Operativo, cabendo à EMBRAPA as providências necessárias aos respectivos registros oficiais competentes e dividindo-se entre as partes, nas mesmas proporções dos direitos, as despesas relativas à obtenção de tais registros.

Subcláusula Primeira

A transferência a terceiros, por quaisquer das partícipes dos direitos emergentes do disposto no "caput" desta Cláusula, somente poderá ser efetivada com o prévio e expresso consentimento da outra, à qual será dado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros.

Subcláusula Segunda

Os direitos estabelecidos nesta Cláusula não restringem ou limitam, de qualquer forma, o dever da EMBRAPA de dar ampla divulgação às tecnologias e informações oriundas deste Convênio e de cedê-las, quando julgar conveniente, ao Governo Federal e entidades de sua administração, nem o dever das instituições públicas que participem das atividades programadas de cedê-las as tecnologias geradas aos Governos a que estiverem vinculadas.

Subcláusula Terceira

O disposto nesta Cláusula não será utilizado por quaisquer das partes contratantes para conferir vantagens econômicas a outras instituições que não tenham participado das atividades previstas neste Convênio, sem expressa autorização da outra parte em instrumento no qual fiquem resguardados os direitos originários estipulados nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta

As partícipes se obrigam a respeitar as disposições desta Cláusula e suas Subcláusulas, mesmo após o término da vigência do presente Convênio.

Subcláusula Quinta

A partícipe que efetuar alteração em sua estrutura jurídica ou venha encerrar suas atividades por qualquer outra modalidade admitida em direito, será obrigada a manter no documento de sua modificação ou de transação as disposições desta Cláusula e de suas Subcláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Da novação

O não exercício de quaisquer dos direitos previstos neste Convênio não constituirá em novação.

CLÁUSULA NONA - Da vigência e rescisão

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reformulado a qualquer tempo ou rescindido de pleno direito por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Subcláusula Única

O inadimplemento ou fração de quaisquer das cláusulas deste Convênio, ou o desvio técnico de seus objetivos e intenções, poderá ensejar a sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mesmo extrajudicial, sem que tal ação acarrete prejuízo à partícipe que não lhe tenha dado causa, cabendo à parte responsável pela infringência devolver à outra o valor total dos pagamentos efetuados para atendimento dos pagamentos constantes do Plano Operativo vigente no exercício em que ocorrer a rescisão e pelo total em que esses projetos receberam financiamento da outra parte, valores estes acrescidos de juros de mora, multa compensatória de vinte por cento (20%) sobre estes mesmos valores, todos também corrigidos na forma da Lei, podendo a partícipe inocente optar por cobrar as perdas e danos apurados em processo próprio ao invés de cobrar a multa compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos aditivos

Este Convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo, pelo consenso das partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da publicação

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial de Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

As partes Convenientes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Convênio em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Dr. JADER FORTINELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

Dr. MURILLO XAVIER FLORES
Presidente da EMARAPA

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

Dr. LUIZ PANTAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Dr. MARCO VALÉRIO ALBUQUERQUE VINAGRE
Presidente da COSAMPA

Dr. RUBENS MARCELO FERREIRA BRITO
Presidente da EMATER-PARÁ

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____
2- _____
Nome: _____
CPF: _____

CP92/0067665-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2657 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SILVANA SOUZA MENDONÇA, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado e Segurança Pública, a contar de 18.12.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0067657-0

PORTARIA Nº 2658 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado e Segurança Pública, a contar de 18.12.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0067649-9

PORTARIA Nº 2138 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 086/92 e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b", art. 2º, item I do Decreto 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 7291 - JOSE EVERALDO CUNHA, MF 3371883-011, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.954 de 01/12/1992 CP92/0067641-3

PORTARIA Nº 2615 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, de acordo com os arts. 45, §§ 9º e 10º, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 52, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o Decreto nº 1047/92, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 2º, item II do Decreto nº 4439/86, o 2º Tenente PM RG 4413 - FRANCISCO ALVES DA SILVA, MF 3350819-019, pertencente à Companhia Independente de Rádio Patrulha.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0067633-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0200 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
DESIGNAR os funcionários ARNALDO TAVARES NEVES, Chefe da Divisão de Pareceres, JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, Consultor Jurídico e MARIA CECILIA JARES PEREIRA, Chefe da Divisão de Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo contra o servidor LUCIVALDO SANTANA DA SILVA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 21 de dezembro de 1992.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0067617-0

PORTARIA Nº 0201 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
DESIGNAR os funcionários RAIMUNDO WILSON DA GAMA RAIOL, Consultor Jurídico, JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico e ANTONIO SERGIO PIMENTA QUINDERE, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro constituírem comissão de Processo Administrativo para apurar denúncias formuladas contra diretores da Superintendência do Sistema Penal do Estado, veiculadas através de reportagem publicada no "Jornal Popular", no dia 13.11.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 21 de dezembro de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça CP92/0067625-1

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12.01.93 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. B. Pedro I. 750-2o bloco-2o andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem o ferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por CLEOMENES ROCHA TEIXEIRA contra EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A, nos autos da CARTA PRECATÓRIA Nº 84JUCJ/2071/92, cujo bem segue discriminação:

UMA MÁQUINA TELEIMPRESSORA ELETRÔNICA (TELEX), CODATA, COR CINZA, No ref. 58184805, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO VALOR DE CR\$ 3.500.000,00.
VALOR TOTAL..... CR\$ 3.500.000,00.
Quem pretender arrematar dito bem, deve comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.
E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO de 1992. Eu, GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Substituta, lavrei o presente, e eu, RUBENS MARCELO FERREIRA BRITO, Diretora de Secretaria, subscrivi. XXXXXXXXXXXXXXXX

A JUÍZA: GRAZIELA LEITE COLARES
JUÍZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA

Secretaria Pública "Arbiter Vitae" 306



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0385

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.371

BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 1127 de 16 de dezembro de 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1037 de 05.11.92, incluindo o sub-ítem 2.1.2 conforme abaixo:

2.1.2 - Poderão também ser encaminhados para análise do Secretário de Estado da Fazenda para fins de inscrição em "Restos a Pagar", compr

missos assumidos e não pagos referentes a Empenhos Globais correspondentes ao elemento de despesa 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, 16 de dezembro de 1992.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067906-4

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 470 de 17.12.92 - CONCEDER, Salário-Família, ao funcionário LUIZ ALVES DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 4ª Região Fiscal para 01 (um) dependente abaixo relacionado, a partir do mês de Janeiro/93.

- IGOR VICTOR TEIXEIRA DA SILVA
CP92/0067588-3
PORT. Nº 471 de 17.12.92 - CONCEDER, Salário-Família, a funcionária MARIA DO SOCORRO PALHETA CORDEIRO, Agente de Portaria, lotada na DGA/DAC/Serviço de Administração de Edifícios, para 01 (um) dependente abaixo relacionado, a partir do mês de Janeiro/93.

- RITA DE KÁSSIA PALHETA CORDEIRO
CP92/0067580-8
PORT. Nº 472 de 17.12.92 - CONCEDER, 15(quinze) dias de Licença-Saúde, à funcionária MARIA ROSA DE OLIVEIRA BARROS, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 13ª Região Fiscal, no período de 15.12.92 a 29.12.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração
CP92/0067572-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1120 de 15.12.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE STO. ANTONIO.

| MARCA | TIPO | PLACA |
|----------|---------------|---------|
| VW/KOMBI | PAS/AUTOMÓVEL | BU 3398 |
| VW/KOMBI | PAS/AUTOMÓVEL | AU 0869 |

***** CP92/0067564-6
PORT. Nº 1126 de 16.12.92 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.

| MARCA | TIPO | PLACA |
|----------------|--------------------|---------|
| GURGEL/CARAJÁS | PAS/AUTOMÓVEL/JIPE | BZ 5289 |
| GURGEL CARAJÁS | PAS/AUTOMÓVEL/JIPE | BU 9499 |
| OPALA SL | PAS/AUTOMÓVEL | DE 3420 |

***** CP92/0067556-5
PORT. Nº 1129 de 18.12.92 - DESIGNAR, MAURO CESAR CARVALHO RAMOS, Datilógrafo, para responder pelo Setor de Almoxarifado-Serviço de material/DGA/DAC, símbolo FG-3, no período de 07.12.92 a 05.01.93, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

CP92/0067548-4
PORT. Nº 1130 de 18.12.92 - Prorrogar até o dia 28.12.92, o prazo para Empenho da Unidade Orçamentária "ENCARGOS GERAIS DO ESTADO- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA".

CP92/0067532-8
PORT. Nº 1131 de 21.12.92 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 11.12.92, da função de Chefe da Assistência Técnica da 15ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MARIO HENRIQUE ALVES MOURA, Procurador Fiscal.

CP92/0067540-9
PORT. Nº 1132 de 21.12.92 - EXCLUIR, a pedido, da Turma 03 da Portaria nº 857 de 27.08.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.294 de 31.08.92, e INCLUIR, na Turma 04 da referida Portaria, o nome da funcionária MARIA AGUIDA GOMES, Fiscal de Tributos Estaduais, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de dezembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0067524-7

(Fat. nº 10.014081, Reg. nº 10.014081, Dia: 22/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO MUNICÍPIO DE PARAGMINS - PA.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: A.L. CONSULTORES E INCORPORAÇÕES LTDA
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 22.12.92, para 19.02.93
Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela Contratante
Engº ADOLF FREDERICO REINELICH pela Contratada.

CP92/0067636-7

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE ALTA MIRIM - PA.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: V.I.P.'S ENGENHARIA LTDA
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 04.01.93, para 05.03.93
Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela Contratante
Engº ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO pela Contratada.

CP92/0067628-6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA DE PARTE DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, BLOCO COZINHA E REFEITÓRIO, NO MUNICÍPIO DE BELEM - PA.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: H.M.G. - ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA.
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 20.12.92, para 16.02.93
Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela Contratante
Engº HILARIO MAXIMIANO GILRÃO SOBRINHO pela Contratada.

CP92/0067620-0

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE E HEMODIÁLISE DO PAPEL HEMO. FEITO ENTRE SEMP E H.M.G. ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA.

CLÁUSULA I - COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros constantes da cláusula X do contrato principal ficam complementados parcialmente através das seguintes datas:
Exercício de 1992
- Contrato SEMP X HEMPA assinado em 14.08.92 - valor de Cr\$ 280.000.000,00
- Contrato SEMP X HEMPA assinado em 28.08.92 - valor de Cr\$ 4.000.000,00
- Primeiro termo aditivo ao contrato SEMP X HEMPA assinado em 28.08.92 - valor de Cr\$ 3.000.000,00
- Contrato SEMP X HEMPA assinado em 17.12.92 - valor de Cr\$ 1.400.000,00,00
Assinaturas: Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEMP
Engº HILARIO MAXIMIANO GILRÃO SOBRINHO pela H.M.G.

CP92/0067604-9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA DE PARTE DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO SISTEMA DE ENERGIJA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE BELEM.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: SIME - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 20.12.92, para 16.02.93
Engº Paulo Sérgio Fomes do Nascimento pela Contratante
Engº Sergio Albino Ritter Pirheiro pela Contratada.

CP92/0067612-0

..... CP92/0067596-4..

(Fat. nº 10.014082, Reg. nº 10.014082, Dia: 22/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, DESTINADOS AO GABINETE, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DEPARTAMENTO FINANÇAS, ASSESSORIA E PROTOCOLO DA SESP, SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, REDE DE MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA, SATURNO 4000, COM CONTROLE POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA) E MATRIZ DE COMUTAÇÃO TOTALMENTE ELETRÔNICA, UTILIZANDO TECNOLOGIA CMOS COM CAPACIDADE FINAL DE 32 TONCOS E 100 RAMAIS À AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 1597 - BELEM - PARÁ.

(Fat. nº 10.014064, Reg. nº 10.014064, Dia: 22/12/92)

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS
1. VALOR DO PAGAMENTO:
A SESP PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR DE CR\$ 32.965.648,00, PELA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DA REDE TELEFÔNICA.

1. PRAZO:
O PRESENTE CONTRATO TEM VALIDADE A PARTIR DE 04 DE JANEIRO DE 1993 A 05 DE JANEIRO DE 1994, SENDO FACULTADO AS PARTES CONTRATANTES A RESCISÃO AMIGÁVEL DO MESMO, SEM QUALQUER ÔNUS, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 DIAS.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE
OS VALORES COBRADOS SERÃO REAJUSTADOS PELA VARIAÇÃO DE TR (TAXA DE REFERÊNCIA), NA FALTA DESTA PASSAREMOS A UTILIZAR O ÍNDICE OFICIAL VIGENTE

CLÁUSULA V - DO FORO
FICA ELEITO POR EXPRESSA RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA O FORO DA CIDADE DE BELEM ESTADO DO PARÁ.

BELEM, 21 DE DEZEMBRO DE 1992

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

JORGE ERNESTO SOARES
P/FIRMA EQUITEL S.A.
EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES.

CP92/0067682-0

ERRATA

DESIGNAR:

Port. nº 0940/16.06.92-DESIGNAR, JOSÉ WALBER ALVES MARQUES, Médica, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Moju, a partir de 14.04.92.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.255/07.07.92
CP92/0067660-0

CESSAR:

Port. nº 1976/16.11.92-CESSAR, a partir de 10.11.92, os efeitos da Portaria nº 0940/92, que designou JOSÉ WALBER ALVES MARQUES, Médico, para a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Moju.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.359/03.12.92.
CP92/0067652-9

RESUMO DE PORTARIA

TRANSFERIR

Port. nº 0610/92 - Transferir, a pedido a partir de 02.01.93, MARIA DO CARMO COSTA OLIVEIRA, Agente de Saúde, da UBS IV/Salinópolis para a UBS II/Ananindeua com 40 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 21 de Dezembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0067644-8

(Fat. nº 10.014079, Reg. nº 10.014079, Dia: 22/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, divulga aos interessados os resultados do procedimento licitatório

tomando como critério de julgamento preço, prazo.

| CONVITE | FIRMA | ITEM |
|-----------------|-----------------------------------|--|
| 411/92 | E.G.B.-EDSON GONÇALVES BRAGA | UNICO |
| 416/92 | Bel-Graff | 01 |
| " " | Vieira f Neves | 02 |
| " " | Panamérica | 03 |
| 406/92 | E.G.B - Edson Gonçalves Braga | UNICO |
| 393/92 | Zaluso Com. f Rep. Ltda. | 01,02,03,04,06, 16,20,22,24,26, 27,28,35,38,40 e 42 |
| " " | Bel-Graff | 17 |
| " " | E.G.B.-Edson Gonçalves Braga | 15 |
| " " | Vieira f Neves Com. f Serv. Ltda. | 25 |
| " " | Galpac | 11,12,13,14,23 29,34 e 37 |
| " " | Monte Carlo Ltda | 05,07,08,18,19, 21,30,31,32,33, 36 e 39 |
| " " | Papelaria Carlos Comes | 09,10 e 41 |
| TOMADA DE PREÇO | FIRMA | ITEM |
| 063/92 | Papelaria Colares | 02 |
| " " | Dyal Com. Rep. Ltda | 03 |
| " " | Adrimar Com. Rep. Ltda | 01 |

Belém, 21 de dezembro de 1992.
as) Comissões CP92/0067674-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do parágrafo 2º, Art.16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/92, para recuperação da E.E. Lauro Sodré, por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1992.

Profº ROMERO XIMENS PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0067666-9

RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do parágrafo 2º, Art.16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/92, para fornecimento de materiais pedagógicos, por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1992.

Profº ROMERO XIMENS PONTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CP92/0067658-8

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do parágrafo 2º, Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/92, para recuperação das E.E. " Rômulo Maiorana " e " Professor Galmiré Melo e Silva ", por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1992.

Profº ROMERO XIMENS PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0067650-2

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRA
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/92
PARA COMPRA DE MERENDA ESCOLAR.**

| PRODUTO | QUANTIDADE | FORNECEDOR |
|--------------------------|------------|------------|
| ALMODÉGA BOVINA AO MOLHO | 145.000 | FRISA |
| ARROZ "TIPO 3" | 90.000 | FIS |
| FELJÃO "TIPO 3" | 90.000 | FIS |
| MACARRÃO SEMOLA | 56.000 | MASTER |
| MACARRÃO SEMOLA | 89.575,52 | L.A BASTOS |
| SAL IODADO | 24.000 | MASTER |

Belém, 18 de dezembro de 1992.

a) Comissão CP92/0067642-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/92.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDOC, C.G.C nº 05054937/0001-63, neste ato representado por seu Subsecretário Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais RESOLVE: DISPENSAR Procedimento Licitatório para aquisição de material permanente destinado à Escola Técnica Estadual do Pará, com fundamento no Art. 15, inciso IV C/C o inciso VIII da Lei Estadual nº 5416/87, caracterizada a urgência de aquisição de material de primeira necessidade para funcionamento do laboratório do curso de Processamento de dados e uma vez que houve procedimento licitatório para compras do referido material, no qual os preços apresentados eram superiores aos praticados no mercado, consequentemente esta Administração, após tomar medidas cabíveis (pesquisa de preços, conforme processo supra citado) optou pelo que determina a legislação pertinente.

Belém, 21 de dezembro de 1992.
Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0067634-0

RATIFICAÇÃO

Ratifico, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/92, com fundamento no parágrafo 2º, do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, por atender os requisitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENS PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0067626-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 /92.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDOC, C.G.C Nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições legais em atendimento da Dispensa de Licitação Nº 032 /92, devidamente publicada no D.O.E em 03 / 12 /92, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, razão pela qual esta Secretaria adotou este procedimento, dada a Emergência e Urgência de atendimento de uma situação que poderá ocasionar sérios problemas administrativos, considerando a necessidade de distribuição da merenda nas escolas, resolve: DISPENSAR A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, considerando parecer do processo administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 21 de dezembro de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0067618-9

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do parágrafo 2º, do art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Educação, referente à Dispensa de Licitação nº 040 /92, por atender os requisitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENS PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0067610-3

**RESCISÃO UNILATERAL ADMINISTRATIVA
CELEBRADOS COM A SECRETARIA DE ESTADO.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO -SEDOC, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, devidamente inscrita no CGC Nº 05054937/0001-63, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado de Educação, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, brasileiro, casado, Advogado, portador do CIC/MF. Nº 031.774.082-20 e Carteira de Identidade Nº. C/83-1.309-OAB/Pa., residente e domiciliado nesta cidade nomeado pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12/11/91, Resolve: RESCINDIR UNILATERAL-

MENTE com fundamento no Art. 61, Inciso I, da Lei Estadual Nº 5.416/87 as SDs e seus respectivos empenhos tais como : SD Nº 1017, Empenho Nº 203.245 Carta Convite Nº 210/92, SD Nº 0881, Empenho Nº 202.848 Carta Convite Nº 209/92, SD Nº 0972, Empenho Nº 203023 Carta Convite Nº 221/92, com Fie: mas respectivas : AG. SILVA e ROMACOL, em referência.

Desta forma, ficam extintas os compromissos assinados entre as partes.

E para firmeza do presente Ato Administrativo rescisório o mesmo será redigido em 02 (duas) vias as quais levam a assinatura desta Administração e das testemunhas abaixo relacionadas para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1992.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação

TESTEMUNHAS :

1. SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP92/0067684-7
2. CONCEIÇÃO BASTOS

(Fat. nº 10.014075, Reg. nº 10.014075, Dia: 22/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 287/92 de 17.12.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais.,

RESOLVE:

TRANSFERIR a pedido o servidor EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 0017760-010 do 1º Núcleo Regional/Castanhal, para o 3º Núcleo Regional/Marabá, a partir de 04.12.92 DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 17 de dezembro de 1992 Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Agricultura CP92/0067889-0

(Fat. nº 10.014066, Reg. nº 10.014066, Dia: 22/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 56/92-ACADEPOL. Ananindeua, 17 DEZ 92

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o pedido de desligamento dos alunos IPC. SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO e MPC. ANTONIO DE SOUZA LOBO;

CONSIDERANDO que os nominados alunos estão amparados no artigo 78, alínea "i" da Seção IX - DO DESLIGAMENTO, do Regimento Escolar da ACADEPOL.

RESOLVE: 1) Desligar do Curso de Formação de Policiais Civis, os alunos IPC. SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO e MPC. ANTONIO DE SOUZA LOBO.

2) A Divisão de Ensino para providências de sua alçada junto a Secretaria Escolar;

3) Encaminhar à Imprensa Oficial do Estado para publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE SE E CUMpra-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
DPC. Diretor da ACADEPOL.
CP92/0067890-4

PORTARIA Nº 57/92-ACADEPOL. Ananindeua, 17 DEZ 92

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que os alunos Investigadores de Polícia JOÃO GUILHERME MELO CAVALERO DE MACEDO e JORGE MAX LUCENA MORAES, deixaram de cumprir o disposto nos artigos 40,41 da Seção II e 78, alínea "d" - Seção IX do Regimento Escolar em vigor.

R E S O L V E: 1) Desligar do Curso de Formação de Investigador de Polícia Civil JOÃO GUILHERME MELO CAVALERO DE MACEDO e JORGE MAX LUCENA MORAES;

2) A Divisão de Ensino para devidas providências junto a Secretaria Escolar;

3) Encaminhar à Imprensa Oficial do Estado para devida publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
DPC. Diretor da ACADEPOL.

CP92/0067897-1

(fat. nº 10.014062, Reg. nº 10.014062, Dia: 22/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 292 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações, nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06.08.86, entre o Governo do Estado do Pará e a antiga Superintendência Nacional de Marinha Mercante - SUNAMAM.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.432 de 06.08.86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é a legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.509 de 28.12.88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão dos serviços de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04.12.91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador Ossiam Correa de Almeida comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "sub judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data;

CONSIDERANDO finalmente, que o prazo da permissão anterior expirou em 30.09.92 e a travessia continua sendo operada ininterrupta e satisfatoriamente pela empresa permissionária BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA., a qual está atendendo em sua plenitude as necessidades dos usuários dessa travessia;

R E S O L V E:

I - PRORROGAR por mais 180 (cento e oitenta) dias, a ter início em 01.10.92 e término em 30.04.93, a permissão para que a empresa BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA., execute, a título precário, a operacionalização dos serviços de travessias de veículos, passageiros e cargas, nos Rios Guamá, Acará-Moju, na rodovia PA-151, entre a cidade de Belém e o Porto do Arapari (Município de Barcarena), sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra (s) empresa (s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada, deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

- Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis), providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentos) toneladas;
- Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;
- Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;
- Horário Operacional da jornada diária das 0,00 (zero) às 24:00 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade de rampas próprias, nas duas margens, para acostagem das embarcações;
- Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento, por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida, a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data, as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1992

ENGE ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

CP92/0067602-2

PORTARIA Nº 293 DE 21 DEZEMBRO DE 1992. PAG. 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações, nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é a legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão dos serviços de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04.12.91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador Ossiam Correa de Almeida comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "sub judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data;

CONSIDERANDO finalmente, que o prazo da permissão anterior expirou em 12/11/92 e a travessia continua sendo operada ininterrupta e satisfatoriamente pela empresa CELTE NAVEGAÇÃO LTDA., a qual está atendendo em sua plenitude as necessidades dos usuários dessa travessia;

R E S O L V E:

I - PRORROGAR por mais 06 (seis) meses a ter início em 13/11/92 e término em 13/05/93, a permissão para que a empresa CELTE NAVEGAÇÃO LTDA., execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos e passageiros, entre a cidade de Belém e o Porto do Arapari (Município de Barcarena), sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada, deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

- Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis), providas de rampas e com capacidade mínima de --- (quinhentas) toneladas;
- Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;
- Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;
- Horário Operacional da jornada diária das 0,00 (zero) às 24:00 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade de rampas próprias, nas duas margens, para acostagem das embarcações;
- Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento, por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida, a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data, as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1992

ENGE ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

CP92/0067594-8

PORTARIA Nº 294 DE 21 DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações, nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é a legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão dos serviços de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador Ossiam Correa de Almeida comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "sub judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data;

CONSIDERANDO finalmente, que o prazo da permissão anterior expirou em 18/09/92 e a travessia continua sendo operada ininterrupta e satisfatoriamente pela empresa ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA., a qual está atendendo em sua plenitude as necessidades dos usuários dessa travessia;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 180 (cento e oitenta) dias, a ter início em 19/09/92 e término em 19/03/93 a permissão para que a empresa ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA., execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos, passageiros e cargas, no Rio Moju, na Rodovia PA-150, sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada, deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis), providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentas) toneladas.

b) Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) Horário Operacional da jornada diária das 0,00 (zero) às 24,00 (vinte e quatro) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) da travessia;

e) Disponibilidade de rampas próprias, nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento, por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida, a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data, as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1992

ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

CP92/0067586-7

PORTARIA Nº 295 DE 21 DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações, nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é a legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão dos serviços de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador Ossiam Correa de Almeida comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "sub judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data;

CONSIDERANDO finalmente, que o prazo da permissão anterior expirou em 30/09/92 e a travessia continua sendo operada ininterrupta e satisfatoriamente pela empresa BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA., a qual está atendendo em sua plenitude as necessidades dos usuários dessa travessia;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 180 (cento e oitenta) dias, a ter início em 01/10/92 e término em 30/04/93 a permissão para que a empresa BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA., execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga, no Rio Moju, na rodovia PA-252, sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada, deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis), providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentas) toneladas;

b) Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) Horário Operacional da jornada diária das 0,00 (zero) às 24,00 (vinte e quatro) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) da travessia;

e) Disponibilidade de rampas próprias, nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento, por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida, a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data, as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1992

ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

CP92/0067578-6

PORTARIA Nº 296 DE 21 DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações, nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é a legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão dos serviços de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador Ossiam Correa de Almeida comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "sub judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data;

CONSIDERANDO finalmente, que o prazo da permissão anterior expirou em 01/07/92 e a travessia continua sendo operada ininterrupta e satisfatoriamente pela empresa TRANSCOMERCIAL - TRANSPORTE FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA., a qual está atendendo em sua plenitude as necessidades dos usuários dessa travessia;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 180 (cento e oitenta) dias, a ter início em 02/07/92 e término em 02/01/93 a permissão para que a empresa TRANSCOMERCIAL - TRANSPORTE FLUVIAL E COMERCIO LTDA., execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga no rio Tucuruá, na rodovia PA-481, em prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada, deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsíveis), providas de rampas e com capacidade mínima de 250 (duzentas e cinquenta) toneladas;

b) Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) Horário Operacional da jornada diária das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) de travessia;

e) Disponibilidade de rampas próprias, nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento, por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida, a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data, as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1992

ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

CP92/0067570-0

PORTARIA Nº 297 DE 21 DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações, nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é a legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.509 de 28/12/89;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão dos serviços de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Excmº Sr. Desembargador Ossian Correa de Almeida comunicou a esta SETRAN que determinou a suspensão de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "sub judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data;

CONSIDERANDO finalmente, que o prazo da permissão anterior expirou em 30/09/92 e a travessia continua sendo operacionalizada ininterrupta e satisfatoriamente pela empresa CONAM - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO MORAES, a qual está atendendo em sua plenitude as necessidades dos usuários dessa travessia.

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 180 (cento e oitenta) dias, a ter início em 01/10/92 e término em 30/04/93 a permissão para que a empresa CONAM - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO MORAES, execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga, no Rio Capim, na rodovia PA-122, sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada, deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsíveis), providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentas) toneladas;

b) Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) Horário Operacional da jornada diária das 06:00 (seis) às 24:00 (vinte e quatro) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) de travessia;

e) Disponibilidade de rampas próprias, nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento, por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida, a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data, as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1992

ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

CP92/0067562-0

(Fat. nº 10.014074, Reg. nº 10.014074, Dia: 22/12/92)

Extrato do Contrato de Emprecitada nº AJUR.149/92. Partes: SETRAN e a Empresa CONSEG. LTDA. Procº 4364/92 Valor Cr\$-1.975.303.808,71. Dotação: 29.101.1688.531.1171.4110.00001.1101. NOE: 203215. Tomada de Preço nº 099/92. Objeto: Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Corrente e Especiais, na rodovia PA-154, trecho CAJUUNA/SOURE 12,9KM. Prazo: 180 dias. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN Representante da Contratada. CP92/0067676-6

Extrato do Contrato de Emprecitada nº AJUR.132/92. Partes: SETRAN e a Empresa ECCIR LTDA. Tomada de Preço nº 078/92. Objeto: Serviços de Usinagem de A.A.U.Q. para conservação da Rde Rodoviária da 6ª DR. Valor Cr\$-54.991.490,00. Prazo: 60 dias. Dotação: 29.101.1688.535.2197.4110.00001.1201. NOE: 202951. Em, 18 de dezembro de 1992. a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil - SETRAN e Representante da Contratada. CP92/0067668-5

(Fat. nº 10.014076, Reg. nº 10.014076, Dia: 22/12/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 069/92-FEP
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FIRMA VENCEDORA: DIGILASER COMÉRCIO IMPORT. EXPORTAÇÃO LTDA, DOS ITENS PROPOSTO.

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 21 de Dezembro de 1992.

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP CP92/0067910-2

ASSUNTO: CONCEDE PROFISSÃO HORIZONTAL de Professor Auxiliar II para Professor Auxiliar IV, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA PROFESSOR UES DATA
745/92 ANTONIO JOSE DE BARROS NETO FAED 01.12.92
CP92/0067957-9

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e WILSON DA COSTA BARROSO.

CARGO: Professor Auxiliar I 40 horas
DATA DE AFASTAMENTO: 02.09.92
MOTIVO: Dispensa a pedido CP92/0067902-1

(Fat. nº 10.014068, Reg. nº 10.014068, Dia: 22/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletronorte e normas internas, receberá as propostas no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves S/Nº (Antiga Perimetral)-Setor de Suprimentos-Área de Aquisição-Bloco "E"-Belém-Pará, diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h, até a data limite de 12.01.93.
Tomada de Preços - ORBEAS.AQ-11.454/92 - EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO ELÉTRICOS.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 14.01.93 às 15:00 h no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado, telefones para contato (091) 224.58.23, a partir de 22.12.92.

(Fat. nº 10.014071, Reg. nº 10.014071, Dias: 22, 23 e 24/12/92)



Companhia
Vale do Rio Doce
Companhia Aberta



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CSL-001/93
OBRAS ELETROMECÂNICAS DIVERSAS

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás-SUMIC, torna público que fará realizar em conformidade com suas Normas Gerais para Contratação de Obras e Serviços, uma concorrência para prestação dos serviços em epígrafe. As empresas interessadas deverão apresentar-se a partir do dia 12/01/93, no Escritório Central da SUMIC, em Carajás, no Estado do Pará. Neste local poderão conhecer o Edital ou adquiri-lo pelo valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), onde encontrarão informações completas sobre os serviços. Será realizada uma visita técnica e reunião de esclarecimento, no dia 13/01/93, às 8 h. Maiores informações pelos telefones (091) 327-1180 ramais 1551/1339, com Engº Paulo Sanz / José Oswaldo.

(Fat. nº 10.014063, Reg. nº 10.014063, Dia: 22/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preços ORBEAS/AQ-11380/92, sendo vencedor o proponente N.V.P. VEICULOS E PEÇAS LTDA, único a apresentar proposta. O valor total da aquisição é Cr\$285.320.256,00.

(Fat. nº 10.014072, Reg. nº 10.014072, Dia: 22/12/92)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A
CGC/MF Nº 04.935.516/0001-89
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1992, às 15:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA:** Exame e deliberação das seguintes propostas da Administração: (a) Matérias objeto da Assembléia Ordinária: (1) Exame das Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 1990 e 31 de dezembro de 1991; (2) Destinação dos resultados apurados nos referidos exercícios sociais; (3) Exame dos Relatórios da Administração; (4) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; (5) Eleição de Diretoria. (b) Matérias objeto da Assembléia Extraordinária: (6) Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.110.400,00 (Três milhões, cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros), para Cr\$ 3.400.000.000,00 (Três bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), mediante capitalização: do saldo da "Reserva de Correção Monetária do Capital", no valor de Cr\$ 3.379.941.262,52 (Três bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos) e da parte do saldo da "Reserva de Lucros Acumulados - apurados até o exercício de 1988", no valor de Cr\$ 16.948.337,48 (Dezesseis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), todos apurados no balanço levantado em 30 de novembro de 1992; (7) Mudança da sede social para a cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, passando a operar como filial a atual sede em Belém. Belém, 15 de dezembro de 1992. Yolanda S. Ribeiro - CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A.

(Fat. nº 10.014077, Reg. nº 10.014077, Dias: 22, 23 e 24/12/92)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A
CGC/MF Nº 04.935.516/0001-89
AVISO

Aos Acionistas da Cinemas e Teatros Palácio S/A: Solicitamos o comparecimento dos senhores acionistas à sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, nesta Cidade de Belém, para fins de substituição dos títulos representativos de suas ações ao portador que, por força da lei, passaram a ser nominativas. Os interessados deverão procurar a Sr. Carmem Lucia R. Santos na Sede Social da empresa. Belém, 15 de Dezembro de 1992. Yolanda S. Ribeiro - Cinemas e Teatros Palácio S/A.

(Fat. nº 10.014078, Reg. nº 10.014078, Dias: 22, 23 e 24/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CGC nº 04895.728/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30.12.92, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I - Aumento do Capital Social, em decorrência de aporte de recursos oriundos do Governo do Estado do Pará;

II - Alteração do "caput" do Art. 5º, seu parágrafo primeiro e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e alteração do § 1º do Art. 50 do Estatuto da Sociedade;

III - Autorização para desmembramento e alienação de parte da área da Subestação CELPA do Município de Santa Maria do Pará, com a finalidade de permuta por área equivalente com a ELETRONORTE, em Tucuruí, conforme Protocolo de Intenções CELPA/ELETRONORTE nº 001/92, para adequação do sistema de transmissão na região nordeste do Estado;

IV - O que ocorrer.

Belém, 17 de dezembro de 1992

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CP92/0067692-8

(Fat. nº 10.014073, Reg. nº 10.014073, Dias: 22, 23 e 24/12/92)

JOAÇABA AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C./M.F. 003.143.559/0001-59 EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da JOAÇABA AGROPECUÁRIA S/A, para reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1992, às 9:00 (nove) horas, na sede social, sito Rua Santo Antonio, 432, salas 514 a 517, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Aumento do Capital Social Autorizado, e as consequências alterações estatutárias. 2- Outros assuntos de Interesse da sociedade. Belém, 04 de dezembro de 1992. Dr. JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETTO - PRESIDENTE DO CONSELHO.

(Fat. nº 10.014009, Reg. nº 10.014009, Dias 18, 21 e 22/12/92)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato Contratual

Especie: Contrato firmado entre PRODEPA e LOTERPA
Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Especie: Termo Aditivo firmado entre PRODEPA e XEROX INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA

Objeto: A substituição do Equipamento descrito no Anexo I do Contrato Original pelos Equipamentos descritos no Anexo I-A

Finalidade: Substituição do Equipamento X-9790 por 02 (dois) X-4090.

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: CP92/0067893-9

Port. nº: 227/92 de 10.12.92

Designar os servidores NOELMIRO SANTANA TADALESKY, ORLANDO NONATO B. SAMPAIO, JOÃO BOSCO G. RODRIGUES e MARIA DE LOURDES S. LIMA, para, sob Presidência do primeiro, constituir Comissão, para abertura da Carta Convite nº: 040/92, referente a Contrato de Locação de Máquinas Copiadoras, conforme Processo nº: 311/92. CP92/0067886-6

Port. nº: 228/92 de 10.12.92

Designar os servidores AGUIVALDO BARROSO NUNES, MARIA HELENA DOS SANTOS VALENTE, ISIDORO DIAS SIMÕES e GILBERTO BENIGNO, para, sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão, para abertura da Carta Convite nº: 041/92, referente a Aquisição de Material de Processamento de Dados, conforme Processo nº 499/92. CP92/0067885-8

Port. nº: 229/92 de 14.12.92

Designar os servidores IVO BECKER, MARIA HELENA DOS SANTOS VALENTE e RONALDO LUIS CONDE PEREIRA, para, sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão, para abertura da Carta Convite nº: 042/92, referente a Contrato de Locação de Software, conforme Processo nº: 419/92.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

CP92/0067965-0

(Fat. nº 10.014070, Reg. nº 10.014070, Dia 22/12/92)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 728/92-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ usando de suas atribuições legais, e

Considerando os fatos ocorridos no dia 28.08.92, nas dependências da DCC-Patrimônio, que culminaram com o espancamento de adolescentes ali custodiados, em ala cedida à FBESP pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

Considerando que foram tomadas as medidas necessárias a apuração dos fatos, conforme Portaria nº 750/92-GP que instaurou Inquérito Administrativo;

Considerando as conclusões dessa Peça Informativa que configura tais atitudes como de natureza grave, praticadas por servidor público estadual;

Considerando finalmente, que é dever do Estado aplicar a seus servidores os preceitos legais impostos pela legislação vigente.

R E S O L V E:

I - SUSPENDER por 30 dias consecutivos com perda de vencimentos os servidores DILERMANDO GOMES NOGUEIRA, CARLOS AUGUSTO BEZERRA, CLAUDINO e LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA, com fundamento no art. 494 da Consolidação das Leis Trabalhistas, combinado com art. 127, II da Lei 8.112 de 11.12.90.

II - Tal procedimento deverá constar de registro na Ficha Funcional do servidor público.

Dê-se ciência, registre-se.

publique-se e cumpra-se
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
Em: 11.12.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP

CP92/0067894-7

(Fat. nº 10.014069, Reg. nº 10.014069, Dia 22/12/92)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo o resultado da Licitação modalidade Carta Convite nº 008/92, organizada em Portaria nº 013/92 de 03 DEZ 92, tendo sido adjudicada pelo critério Licitação Menor Preço a Firma LOJA DO MILICIANO LTDA.

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA - Cel. EM

Comandante Geral do CBMPA - RG 5572

CP92/0067905-6

(Fat. nº 10.014061, Reg. nº 10.014061, Dia: 22/12/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 01.07.92.

CP92/0067919-6

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ MILTON DA SILVA SOUSA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067912-9

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTONIO LUCIO RODRIGUES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067904-8

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO SANTIAGO DE SOUSA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067896-3

PARTES: EMATER-PARÁ e OTÁVIO CORREIA DO ROSÁRIO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067888-2

PARTES: EMATER-PARÁ e VANIELEY ARAUJO DE SOUSA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067911-0

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE AQUINO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067903-0

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTONIO MARIA DE SOUZA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067895-5

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO EVANDRO DE LIMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067887-4

PARTES: EMATER-PARÁ e EUCLIDES BENÍCIO RÊGO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (SEIS) meses, no período de 01.01.93 a 30.06.93.

CP92/0067918-8

(Fat. nº 10.014067, Reg. nº 10.014067, Dia: 22/12/92)

MTC - SNT - DNTA
COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP)
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

AVISO

- OBJETO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial no Porto de Belém.
- FORNECIMENTO DE EDITAL: A disposição dos interessados na Secretaria da Guarda Portuária da CDP, situada no Cais do Porto de Belém.
- VALOR DO EDITAL: Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 09:00 hs. do dia 08 de janeiro de 1993.
- CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas inscritas no Registro Cadastral de Habitações de Firms da CDP.

Belém, 17 de dezembro de 1992.

RAIMUNDO NONATO GARCIA
Presidente da Comissão

JOSÉ BARROS LEITE
Diretor Presidente
em exercício

(Fat. nº 10.014018, Reg. nº 10.014018, Dias 18, 21 e 22/12/92)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92

A Comissão Permanente de Licitação do INCRA no Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do décimo quinto dia contado a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, serão recebidas propostas para contratação de serviços de vigilância armada nas dependências dos Projetos Marabá, Tucuruí e São Geraldo.

O Edital contendo as condições da Licitação e maiores detalhes sobre o certame encontra-se a disposição dos interessados, gratuitamente, na trav. Murutucum s/nº, Estrada da Ceasa, Sede da referida Superintendência, onde serão prestados maiores esclarecimentos.

A Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/92

A Comissão Permanente de Licitação do INCRA no Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do décimo quinto dia contado a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, serão recebidas propostas para contratação de serviços de vigilância armada nas dependências da Superintendência Estadual do INCRA em Belém/PA.

O Edital contendo as condições da Licitação e maiores detalhes sobre o certame encontra-se a disposição dos interessados, gratuitamente, na trav. Murutucum s/nº, Estrada da Ceasa, Sede da referida Superintendência, onde serão prestados maiores esclarecimentos.

A Comissão

(Fat. nº 10.014080, Reg. nº 10.014080, Dia: 22/12/92)

NOTIFICAÇÃO

Levo ao conhecimento de V. Exa. que, na forma do disposto na cláusula décima primeira do convênio de fiscalização celebrado entre a SUNAB e este Município, fica o mesmo denunciado para serem consideradas extintas todas as relações ali ajustadas, a partir de 30 de janeiro de 1993, ficando, em consequência, a partir da referida data, sustados todos os encargos de fiscalização e apoio administrativo, com metidos na cláusula primeira do ajuste ora restituído. Quanto aos Autos de Infração lavrados anteriormente a essa data, serão processados e julgados pela SUNAB na forma pactuada.

Belém(Pa), 18 de dezembro de 1992.

Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes,
Delegada Subst. SUNAB/DEPA.

CP92/0067898-0

(Fat. nº 10.014060, Reg. nº 10.014060, Dia: 22/12/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 3.378 DE 12.11.92
PROCESSO Nº 922633-00
INTERESSADA: MAXIMINO TAVARES LISBOA
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067691-0

ACÓRDÃO Nº 3.381 DE 12.11.92
PROCESSO Nº 924293-00
INTERESSADA: MARIA LEONÍSIA DE MORAES
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067683-9

ACÓRDÃO Nº 3.382 DE 12.11.92
PROCESSO Nº 924258-00
INTERESSADA: RAIMUNDA DE MENEZES COSTA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067675-8

ACÓRDÃO Nº 3.383 DE 12.11.92
PROCESSO Nº 921459-00
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSUNTO : DECRETOS LEGISLATIVOS DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA NOMEANDO SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : REGISTRADOS, UNANIMIDADE CP92/0067667-7

ACÓRDÃO Nº 3.384 DE 17.11.92
PROCESSOS Nºs 921476-00, 922961 e 923400
INTERESSADOS: WILSON FERNANDES BEZERRA E ANTONIO AUGUSTO GUIMARAES NOGUEIRA
ORIGEM : PMB/IPMB
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DOS SRS. WILSON FERNANDES BEZERRA, PELO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 1.670.834,575,47 (UM BILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 1991, E ANTONIO AUGUSTO GUIMARAES NOGUEIRA, PELO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 5.843.244,453,87 (CINCO BILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATRO-

ACÓRDÃO Nº 3.384
CENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1991, PASSANDO UM SALDO DE Cr\$ 2.146.790.705,64 (DOIS BILHÕES, CENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA O EXERCÍCIO DE 1992.
UNANIMIDADE CP92/0067659-6

ACÓRDÃO Nº 3.385 DE 17.11.92
PROCESSO Nº 9111470-00
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUZA
ORIGEM : SAAE DE RONDON DO PARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUZA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDON DO PARA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 8.635.482,56 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PASSANDO UM SALDO DE Cr\$ 145.702,43 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO DE 1991, UNANIMIDADE CP92/0067643-0

ACÓRDÃO Nº 3.387 DE 17.11.92
PROCESSO Nº 923536-00
INTERESSADA: EULALIA NAZARENA RODRIGUES ALMEIDA
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067635-9

ACÓRDÃO Nº 3.388 DE 17.11.92
PROCESSO Nº 924097-00
INTERESSADO: OSMAR GONÇALVES
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067627-8

ACÓRDÃO Nº 3.389 DE 17.11.92
PROCESSO Nº 924384-00
INTERESSADO: ANTONIO PERES DIAS
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067619-7

ACÓRDÃO Nº 3.390 DE 19.11.92
PROCESSO Nº 920141-03
INTERESSADO: JOAO JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JOAO JOSÉ DE SOUZA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 78.985.916,21 (SETENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E VINTE E UM CENTAVOS), UNANIMIDADE CP92/0067516-6

ACÓRDÃO Nº 3.392 DE 19.11.92
PROCESSO Nº 924480-00
INTERESSADA: RAIMUNDA BELÉM PIRES
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067611-1

ACÓRDÃO Nº 3.393 DE 19.11.92
PROCESSO Nº 923198-00
ORIGEM : PMB/FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSUNTO : PORTARIAS QUE NOMEIAM FUNCIONÁRIOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO : REGISTRADAS, UNANIMIDADE CP92/0067603-0

ACÓRDÃO Nº 3.394 DE 19.11.92
PROCESSO Nº 924479-00
INTERESSADO: DARCY LOBATO DE SOUZA
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067595-6

ACÓRDÃO Nº 3.395 DE 24.11.92
PROCESSOS Nºs 920523-00 e 924060-00
INTERESSADO: RAIMUNDO ROBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MOJU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO ROBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE MOJU, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 61.704.152,42 (SESSENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), UNANIMIDADE CP92/0067508-5

ACÓRDÃO Nº 3.397 DE 26.11.92
PROCESSO Nº 924294-00
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CARDOSO
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067587-5

ACÓRDÃO Nº 3.398 DE 26.11.92
PROCESSO Nº 924331-00
INTERESSADO: GUILHERMINO CARDOSO CARVALHO
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067579-4

ACÓRDÃO Nº 3.399 DE 26.11.92
PROCESSO Nº 924327-00
INTERESSADA: MARIA BENEDITA SARMENTO DE OLIVEIRA
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067571-9

ACÓRDÃO Nº 3.400 DE 26.11.92
PROCESSO Nº 922880-00
INTERESSADA: ELISABETH MONTEIRO ARRÁES SINDEAUX

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : CONVERTER EM DILIGENCIA O JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ELABORAR NOVO ATO DE APOSENTADORIA, CORRIGINDO O VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO, PARA ACRESCENTAR A DIFERENÇA APRESENTADA PELA INFORMAÇÃO Nº 387-DIAPE/DCE, UNANIMIDADE CP92/0067563-8

ACÓRDÃO Nº 3.403 DE 26.11.92
PROCESSO Nº 923278-00
INTERESSADA: BENEDITA SOARES COUTINHO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067555-7

ACÓRDÃO Nº 3.402 DE 26.11.92
PROCESSO Nº 923903-00
INTERESSADA: RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067547-6

ACÓRDÃO Nº 3.405 DE 26.11.92
PROCESSO Nº 921879-00
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE URUARA
ASSUNTO : PORTARIAS S/Nº, QUE NOMEIA JOÃO MARTINS RUI, NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I.
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
DECISÃO : REGISTRADAS, UNANIMIDADE CP92/0067539-5

ACÓRDÃO Nº 3.408 DE 01.12.92
PROCESSO Nº 924560-00
INTERESSADO: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP92/0067531-0

RESOLUÇÃO Nº 3.065 DE 24.11.92
PROCESSO Nº 920990-00
INTERESSADO: MILTON BOULHOSA RIBEIRO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL, UNANIMIDADE CP92/0067515-8

RESOLUÇÃO Nº 3.087 DE 17.12.92
PROCESSO Nº 921482-00
INTERESSADA: MARIA ALVES DOS SANTOS
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUATA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL, UNANIMIDADE CP92/0067523-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 962/92

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições previstas no art.110, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82,

RESOLVE:-

FIXAR, para o ano de 1993 a seguinte Escala de Férias referente aos Promotores de Justiça de 3ª, 2ª e 1ª Entrância abaixo discriminados:

| 3ª ENTRÂNCIA | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| - ADÉLIO MENDES DOS SANTOS | 19.07 a 29.08 |
| - ADOZINDA Mª S.A. PAMPLONA | 19.02 a 02.03 e 19 a 30.07 |
| - ALAYDE TEIXEIRA CORREIA | 19.08 a 29.09 |
| - ALMERINDO JOSÉ C. LEITÃO | 19 a 30.05 e 19 a 30.10 |
| - ANA LOBATO PEREIRA | 19.05 a 29.06 |
| - ANA TEREZA DO S. DA S. ABUCATER | 19 a 30.01 e 19 a 30.08 |
| - ANABELA B. VIANA | 19.09 a 30.10 |
| - CLAUDIO BEZERRA DE MELO | 19.02 a 01.04 |
| - DULCELINDA L. PANTOJA | 19 a 30.03 e 19 a 30.07 |
| - EDNA GUILHERMINA S. DOS SANTOS | 19.06 a 30.07 |
| - ELISABETH BASTOS GABY | 19.02 a 02.03 e 19 a 30.08 |
| - ESTER DE MORAES NEVES | 19.02 a 02.03 e 19 a 30.07 |
| - FRANCISCO B. DE OLIVEIRA | 19.02 a 19.04 |
| - GERALDO DE M. ROCHA | 19.01 a 19.03 |
| - GERALDO M. P. DE SOUZA | 19.11 a 30.12 |
| - IOLANDA B. PARENTE | 19.01 a 19.03 |
| - JORGE F. CORTES | 19.09 a 30.10 |
| - JUDAS TADEU M. DOS S. BRASIL | 19 a 30.03 e 19 a 30.07 |
| - LEILA Mª M. DE MORAES | 19 a 30.03 e 19 a 30.08 |
| - LUIZ CESAR T. BIBAS | 19.01 a 19.03 |
| - LUIZ ISMAELINO VALENTE | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - LUZIA NADJA P. GUIMARÃES | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - Mª TERCIA A. B. DOS SANTOS | 19 a 30.01 e 19 a 30.08 |
| - MARCOS ANTONIO F. DAS NEVES | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - Mª DA CONCEIÇÃO DE M. SOUZA | 19 a 30.01 e 19 a 30.09 |
| - Mª DA CONCEIÇÃO G. DE SOUZA | 19.10 a 29.11 |
| - MARIO NONATO FALANGOLA | 19 a 30.03 e 19 a 30.09 |
| - MARIZA M. DA S. LIMA | 19.06 a 30.07 |
| - NEIDE P. TEIXEIRA | 19.02 a 02.03 e 19 a 30.07 |
| - OLINDA Mª DE C. TAVARES | 19.01 a 19.03 |
| - PAULO AFONSO DE O. FALCÃO | 19.04 a 30.05 |
| - PEDRO BATISTA DE LIMA | 19.10 a 29.11 |
| - RAIMUNDO DE M. R. ALVES | 19 a 30.01 e 19 a 30.08 |
| - RAIMUNDO RENATO C. MAUES | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - SYVAL DE CASTRO | 19.10 a 29.11 |
| - UBRAGILDA S. PIMENTEL | 19 a 30.01 e 19 a 30.08 |
| - VÂNIA LÚCIA S. A. DA SILVA | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |

| | |
|---|----------------------------|
| - VÂNIA V.DO C.F.DE SOUZA | 19.06 a 30.07 |
| - WANDA LUCZYNSKI | 19 a 30.07 e 19 a 30.12 |
| 2ª ENTRÂNCIA | |
| - AGAR DA C.J. FARIAS | 19.07 a 29.08 |
| - AMÉLIA SATOMI IGARASHI | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - ANTONIO E.B.DE ALMEIDA | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - ANTONIO LOBATO | 19.02 a 19.04 |
| - CÂNDIDA DE J.R.DO NASCIMENTO | 19.05 a 29.06 |
| - CLODOMIR A.DE ARAÚJO | 19.02 a 01.04 |
| - CONSUELO R.DE MELO | 19.05 a 29.06 |
| - ESTEVAM A.SAMPAIO FILHO | 19.05 a 29.06 |
| - GILSON F.ABBADE | 19.06 a 30.07 |
| - HAMILTON N.SALAME | 19.01 a 19.03 |
| - HEDIMA DA S.AMARO | 19.01 a 19.03 |
| | |
| - HEZEDEQUIAS M.DA COSTA | 19.05 a 29.06 |
| - JOANA CHAGAS COUTINHO | 19 a 30.03 e 19 a 30.08 |
| - JOÃO GUALBERTO DOS S.SILVA | 19.06 a 30.07 |
| - JOÉLIO ALBERTO DANTAS | 19.02 a 02.03 e 19 a 30.12 |
| - JOSÉ M.C.DE FARIAS | 19.01 a 19.03 |
| - JOSÉ RIBAMAR L.BRAGA | 19.01 a 19.03 |
| - JOSÉ VICENTE M.FILHO | 19 a 30.06 e 19 a 30.12 |
| - M ^ª CÉLIA F.GONÇALVES | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - M ^ª DA GRAÇA A.DA SILVA | 19.01 a 19.03 |
| - M ^ª DA PENHA R.DE MATOS | 19.02 a 19.04 |
| - M ^ª DE LOURDES S.ROCHA | 19 a 30.04 e 19 a 30.07 |
| - M ^ª NAZARÉ DE P.ANAISSI | 19.05 a 30.07 |
| - M ^ª DO PERPÉTUO SOCORRO V.SANTOS | 19.02 a 19.04 |
| - M ^ª DO SOCORRO P.LOBATO | 19.05 a 29.06 |
| - M ^ª DO SOCORRO M.C.MENDO | 19 a 30.07 e 19 a 30.12 |
| - MIGUEL RIBEIRO BAIÁ | 19.04 a 30.05 |
| - NELSON PEREIRA MEDITADO | 19 a 30.04 e 19 a 30.07 |
| - NICOLAU ANTONIO D.CRISPINO | 19.07 a 29.08 |
| - RAIMUNDO NONATO C.BRASIL | 19.08 a 29.09 |
| - REGINA FATIMA S.S.ABBADE | 19.06 a 30.07 |
| - RICARDO A.DA SILVA | 19.10 a 29.11 |
| - ROBERTO ANTONIO P.DE SOUZA | 19 a 30.04 e 19 a 30.09 |
| - ROSA M ^ª C.MORAES | 19.02 a 02.03 e 19 a 30.12 |
| - ROSANA C.S.DA SILVA | 19.01 a 19.03 |
| - RUI BOULHOSA MAROJA | 19.10 a 29.11 |
| - SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S.SILVA | 19.11 a 30.12 |
| - TEREZA CRISTINA B.B.DE LIMA | 19 a 30.01 e 19 a 30.08 |
| - VALDEMAR F.DE ALMEIDA | 19.09 a 30.10 |
| - WANILCE R.DE M.SCERNI | 19.03 a 29.04 |
| - WILTON NERY DOS SANTOS | 19.07 a 29.08 |
| 1ª ENTRÂNCIA | |
| - ADOLFO JOSÉ DE SOUZA | 19.06 a 30.07 |
| - ALCENILDO R.DA SILVA | 19.05 a 29.06 |
| - ANETTE MACEDO ALEGRIA | 19 a 30.07 e 19 a 30.12 |
| - ANTONIO GOMES DUARTE | 19 a 30.07 e 19 a 30.12 |
| - ANTONIO ORLANDO DE A.LINS | 19.02 a 19.04 |
| - ARMANDO BRASIL TEIXEIRA | 19 a 30.01 e 19 a 30.08 |
| - BENEDITO WILSON C.DE SÁ | 19.04 a 30.05 |
| - BETHÂNIA M ^ª DA C.CORREIA | 19 a 30.06 e 19 a 30.10 |
| - CARLOS ALBERTO DOS S.MONTEIRO | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - CARLOS ALBERTO DA M.BACELLAR | 19.01 a 19.03 |
| - CEZAR AUGUSTO DOS S.MOTTA | 19 a 30.04 e 19 a 30.11 |
| - CLAUDIO HENRIQUE L.RENDEIRO | 19.02 a 19.04 |
| - CLAUDOMIRO L.DE MIRANDA | 19.01 a 19.03 |
| - DOMINGOS SÁVIO A.DE CAMPOS | 19.08 a 29.09 |
| - EDSON AUGUSTO C.DE SOUZA | 19.09 a 30.10 |
| - ELDER L.F.DA COSTA | 19.09 a 30.10 |
| - ELIETE DE A.DE SOUZA | 19.04 a 30.05 |
| - ELIEZER M.LOPES | 19.08 a 29.09 |
| - ERNESTINO R.S. PANTOJA | 19.07 a 29.08 |
| - EUNICE RUTH B.DE S.SÁ | 19.08 a 29.09 |
| - EVANGELINA A.FARAH | 19.07 a 29.08 |
| - FÁBIO A.E.SILVA | 19.03 a 29.04 |
| - FIRMINO A.DE MATOS | 19.01 a 19.03 |
| - FLORINDA F.GOMES | 19.08 a 29.09 |
| - GILBERTO V.MARTINS | 19.02 a 19.04 |
| - ISAIAS M.DE OLIVEIRA | 19 a 30.01 e 19 a 30.06 |
| - IVELISE P.PINTO | 19 a 30.01 e 19 a 30.06 |
| - JACIREMA DA S.E.CUNHA | 19.10 a 29.11 |
| - JOÃO B.DO NASCIMENTO | 19.05 a 29.06 |
| - JOSÉ LUIZ B.FURTADO | 19 a 30.07 e 19 a 30.11 |
| - JOSÉ N.BARRROS ANDRÉ | 19.11 a 30.12 |
| - JOSÉ ROBERTO COIMBRA | 19.10 a 29.11 |
| | |
| - JOSÉ RUI DE A.BARBOZA | 19.04 a 30.05 |
| - LICURGO M.SANTIAGO | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - LUCIA ROSA DA S.BUENO | 19.02 a 19.04 |
| - LUCINERY HELENA R.FERREIRA | 19.05 a 29.06 |
| - MARCELO M.DE SOUSA | 19.08 a 29.09 |
| - M ^ª DAS GRAÇAS C.CUNHA | 19.03 a 29.04 |
| - M ^ª DE BELÉM SANTOS | 19.05 a 29.06 |
| - M ^ª DE NAZARÉ A.PEREIRA | 19.01 a 19.03 |
| - M ^ª DE NAZARÉ DOS S.CORREIA | 19.10 a 29.11 |
| - M ^ª DO CARMO M.LIMA | 19.10 a 29.11 |
| - M ^ª JOSÉ L.R.FREIRE | 19.04 a 30.05 |
| - M ^ª LUIZA L.DE BORBOREMA | 19.08 a 29.09 |
| - M ^ª ZENEIDE B.DA SILVA | 19 a 30.01 e 19 a 30.07 |
| - MARLENE R.PAMPOLHA | 19.06 a 30.07 |
| - MAURICIO A.C.DE FIGUEIREDO | 19.05 a 30.06 |
| - MAURO JOSÉ M.DE ALMEIDA | 19.11 a 30.12 |
| - MILTON LUIS L.DE MENEZES | 19 a 30.06 e 19 a 30.12 |
| - NATANAEL C.LEITÃO | 19.06 a 30.07 |
| - NÉLIO CAETANO SILVA | 19.03 a 29.04 |
| - NILTON GURJÃO DAS CHAGAS | 19 a 30.05 e 19 a 30.12 |
| - OGIRALVA DE S.F.TABOSA | 19.07 a 29.08 |
| - OIRAMA V.DOS SANTOS | 19.04 a 30.05 |
| - PAULO GUILHERME M.GODINHO | 19 a 30.01 e 19 a 30.10 |
| - RAIMUNDO DE J.C.DE MORAES | 19.08 a 29.09 |
| - RENILDA M.FERREIRA | 19 a 30.03 e 19 a 30.12 |
| - ROBERTO P.PINHO | 19.11 a 30.12 |
| - ROLAND RAAD MASSOUD | 19.03 a 29.04 |
| - ROSANA PAES PINTO | 19 a 30.04 e 19 a 30.12 |
| - ROSÂNGELA C.DE NAZARÉ | 19.02 a 19.04 |
| - ROSILENE DE F.L.DOS SANTOS | 19.02 a 02.03 e 19 a 30.10 |
| - SAMIR T.M.DAHAS JORGE | 19.02 a 19.04 |
| - SAVIO RUI B.DE ARAÚJO | 19.10 a 29.11 |
| - SILVIO PAULO B.RODRIGUES | 19.04 a 30.05 |
| - SUELY REGINA A.CRUZ | 19.11 a 30.12 |
| - SYMONE M.DE S.MENDES | 19.08 a 29.09 |
| - VERA LÚCIA A.PINHEIRO | 19 a 30.01 e 19 a 30.10 |
| - WALDIR M.DA COSTA FILHO | 19.02 a 02.03 e 19 a 30.12 |
| - WILSON P.BRANDÃO | 19 a 30.03 e 19 a 30.09 |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
 Procurador Geral de Justiça
 CP92/0067507-1
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará 75 item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ CLAUDIO PINHO, matrícula nº 999176, do cargo de Auxiliar Judicial, lotado na Secretaria Geral do Ministério Público, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
 Procurador Geral de Justiça
 CP92/0067507-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO Nº 13.201.

Processo : nº 1868/92
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem: Conceição do Araguaia
 Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha
 Assunto: Recotagem de Votos das seções de nº 29ª, 352ª, 37ª, 72ª, 288ª, 8ª, 18ª, 58ª, 25ª, 30ª e 36ª.
 Recorrente: Frente Popular do Araguaia (PDT, PT, PDS).
 Recorrido: MM. Juiz Eleitoral da 24ª Zona-Conceição do Araguaia, Drª. Eva do Amaral Coelho, Presidente da 4ª Junta Eleitoral.

E M E N T A: A ausência de representatividade, face a não juntada do mandato procuratório, não se conhece do recurso interposto.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer do recurso por falta de representatividade nos termos do voto do Relator Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1992.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente
 Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA-Relator, Dr. PAULO RÍRPIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral
 Acórdão nº 13.207

Processo nº 2043/92
 Autos de: Mandado de Segurança
 Impetrante: Coligação Frente do Trabalho (PDC/PDS / PTB/EMDB/PRN), por seu procurador, Dr. Márcio David Prado Sá.
 Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 41ª Junta Eleitoral - Marabá.
 Origem: Requerimento de 17.10.92, dos Impetrantes.
 Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Segurança deferida em parte. Reconhece-se o direito líquido e certo das partes recorrerem das decisões do Juízo monocrático, cabendo ao TRE examinar a tempestividade ou não do Recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido e lhe dar provimento em parte nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1992.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente
 Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA-Relator, Dr. PAULO RÍRPIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral

EDITAL Nº 472

Processo nº 2376/92
 De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Santa Maria do Pará, eleitos em Convenção de 21.06.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:
DIRETÓRIO: Benedito Malcher Filho, José Haroldo da Costa, Aguielo Ferreira Travassos, Francisca Batista Rodrigues, Lucinaldo Alves da Silva, Raimundo M. Sobrinho, José Costa Teixeira.
SUPLENTES: Raimundo Matos Sobrinho, Maria da Conceição S. Nunes, João Batista Barbosa dos Santos.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Benedito Malcher Filho
SUPLENTE DE DELEGADO: Aguielo Ferreira Travassos
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Benedito Malcher Filho
 Vice-Presidente : José Haroldo da Costa
 Secretário : Aguielo Ferreira Travassos
 Tesoureiro : Lucinaldo Alves da Silva
 Suplentes: Francisco Rodrigues Batista, José Costa Teixeira.
 Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital nos quatorze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
 Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1992.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.371

BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1992

EDITAL Nº 473

Processo nº 2377/92

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal de Vigia, eleito em Convenção de 14.06.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Jocivaldo Cardoso Palheta, Dionísio Borges de Oliveira, João de Deus Magalhães, Maria Natália S. Monteiro, Mavilos do Socorro Maciel, Elizabeth dos S. Costa, Marlene da Silva Ribeiro, Luis do Carmo Maciel, Marlene de Nazaré Maciel.

SUPLENTES: Ronaldo Favacho, Nelson da S. Ribeiro, Antônio Carlos M. Bararud.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Marlene da S. Ribeiro

SUPLENTE DE DELEGADO: João de Deus Magalhães

Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quatorze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EDITAL Nº 474

Processo nº 2378/92

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Santarém Novo, eleitos em Convenção de 07.11.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Eduardo Luis Santos Loureiro, Hildete Marques Corrêa, Clemilda dos Anjos Paixão, Hilda de Assis Costa, Socorro Corrêa da Costa, Maria Irineia dos Anjos Silva, Edileuza Corrêa da Costa.

SUPLENTES: Ademir Ferreira de Souza, Joana de Assis Costa, Ângela Maria Assis do Carmo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Eduardo Luis dos Santos Loureiro.

SUPLENTE DE DELEGADO: Clemilda dos Anjos Paixão

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Eduardo Luis dos Santos Loureiro
Vice-Presidente : Hildete Marques Corrêa
Secretária : Clemilda dos Anjos Paixão
Tesooureira : Maria Irineia dos Anjos Silva
Suplentes : Hilda de Assis Costa, Edileuza Corrêa da Costa.

Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quatorze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EDITAL Nº 475

Processo nº 2379/92

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Maracanã, eleitos em Convenção de 27.09.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Domingos Carrera Nunes, Carlos Mateus Salomão de Oliveira, Paulo Arthur Almeida do Vale, Delson dos Santos Nunes, Nilton Antonio Monteiro Nogueira, José Miranda da Paixão, José Maria Borcem Lopes.

SUPLENTES: Gabriel Miranda da Paixão, Maria Elizabeth da Silva, Delson dos Santos Nunes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Domingos Carrera Nunes

SUPLENTE DE DELEGADO: Carlos Mateus Salomão de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Domingos Carrera Nunes
Secretário : Carlos Mateus Salomão de Oliveira
Tesooureiro : Paulo Arthur Almeida do Vale
Suplentes : Delson dos Santos Nunes, Nilton Antonio Monteiro Nogueira

Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quatorze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EDITAL Nº 476

Processo nº 2380/92

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal de Nova Timboteua, eleito em Convenção de 21.06.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Luiz Nivaldo P. Rodrigues, Maria do S.A. de Souza, Dilma Maria do S.A. Rodrigues, Francisco de Assis B. Pereira, Joaquim T. Vieira, Abson R. das N. Araújo, Milton do S.A. de Souza, Raimundo E.M. Furtado, Ana Lúcia F. Ribeiro.

SUPLENTES: Glaucia A. Carneiro, Paulo S.C. Amaral, Wilson N. Pereira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco de Assis B. Pereira

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisca B. da Silva

Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quatorze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EDITAL Nº 477

Processo nº 2381/92

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Verde - PV, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Salinópolis, eleitos em Convenção de 30.07.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Carlos Alberto da Costa, Miguel Teixeira Farias, Amárido de Souza Corrêa, Francisco Araújo Rodrigues, Raimundo Conceição Silva e Silva, Raimunda Tavares Silva, Maria das Dores de Souza Sarmento, João Damasceno da Vera Cruz, Leamardson Aleixo Costa, Maria Raimunda Aleixo da Costa, Antonio Leomar Aleixo da Costa, Eunice da Costa Senado, Janhi Beth Miranda Uchôa, Miguel Corrêa Santa Brígida.

SUPLENTES: Neida Figueiredo Palheta, Rosineide de Jesus da Costa, Estevan Corrêa Santa Brígida, Maria Corrêa Santa Brígida, José Luis dos Reis Maia

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Alberto da Costa

SUPLENTE DE DELEGADO: Eunice da Costa Senado

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Carlos Alberto da Costa
Vice-Presidente : Raimunda Conceição Silva da Silva
Secretário : Amárido de Souza Corrêa
Tesooureira : Neida Figueiredo Palheta

Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quatorze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EDITAL Nº 478

Processo nº 2383/92

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal de Bujaru, eleito em Convenção de 21.06.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Gilson de Jesus Oliveira da Costa, João Silva Araújo, Maria Deusa Gomes, Alcides de Nazaré Macedo, Abismael Batista dos Santos, Maria Salomé Oliveira da Costa, Waldemir de Souza Paulino.
SUPLENTES: Osmarina Oliveira de Abreu, Maria de Nazaré Macedo, Maria de Nazaré dos Santos Batista.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Gilson de Jesus Oliveira da Costa
SUPLENTE DE DELEGADO: João Silva Araújo
 Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quinze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
 Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

EDITAL Nº 479

Processo nº 2385/92

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará, requereu o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Condição do Pará, eleitos em Convenção de 21.09.92, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:
DIRETÓRIO: Raimundo Monteiro Marques, Honorina André de Marques, Pedro Messias Rodrigues da Silva, Tereza Batista Gonzaga, Francisco de Assis Batista Gonzaga, Maria Rosimeire Nascimento Amaral.
SUPLENTES: Nelson Oliveira da Silva, Manoel Gonzaga de Moura, Regina da Costa Lima.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Monteiro Marques.
SUPLENTE DE DELEGADO: Sérgio Rodrigues da Silva.
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Sérgio Rodrigues da Silva
 Vice-Presidente : Raimundo Monteiro Marques
 Secretária : Tereza Batista Gonzaga
 Tesoureira : Honorina Rodrigues da Silva
 Suplentes : Pedro Rodrigues da Silva, Francisco de Assis Batista Gonzaga.
 Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quinze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
 Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

EDITAL Nº 480

Processo nº 2386/92

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará, requereu o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Abastetuba, eleitos em Convenção de 21.06.92, com a seguinte composição:
DIRETÓRIO: Paulo Afonso Santos de Castro, Mário Antonio Dias Lacerda de Araújo, Rita Geralda Castro Sousa, Carlos Rubens Rodrigues do Couto, Daniel Rodrigues do Couto, Edivaldo dos Santos Guimarães, Manoel Bailão Farias, José Lima Baía, Manoel Lima Pinho.
SUPLENTES: Telma da Conceição Rodrigues do Couto, Raimundo Nonato Santos de Castro.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Daniel Monteiro da Silva
SUPLENTE DE DELEGADO: Paulo Afonso Santos de Castro
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Paulo Afonso Santos de Castro
 Vice-Presidente : Mário Antonio Dias Lacerda de Araújo
 Secretário : Daniel Rodrigues do Couto
 Tesoureira : Rita Geralda Castro Sousa
 Suplentes : José Lima Baía, Telma da Conceição Rodrigues do Couto.
 Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quinze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
 Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 2457/92

EDITAL Nº 481

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS, Seção do Pará, requereu o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MARABÁ, eleitos em convenção de 20.09.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Rizomar Daniel Castro, Benezilda Peréira Lima, Nilton Cardoso Rios, Milton Souza Moraes, Nilse Barbosa da Silva, Cecília da Silva Ribeiro, Devair Bento de Lima, Angelica Albuquerque de Souza, Vera Claudene Andrade de Alencar
SUPLENTES: Marlene Ferreira Sobrinho, Marcos Paulo Pereira Lima, Maxuel Silva Ribeiro.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Rizomar Daniel Castro.

SUPLENTE: Benezilda Pereira Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Rizomar Daniel Castro.
 Vice-Presidente : Devair Bento de Lima
 Secretário : Benezilda Pereira Lima
 Tesoureiro : Nilton Cardoso Rios.

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos quinze dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
 Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Bela. Maria LUIZA Negreiros
 Diretora Geral

EDITAL Nº 482

Processo nº 2458/92

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de São Miguel do Guamá, eleitos em Convenção de 15.11.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:
DIRETÓRIO: Angela de Lourdes Silva de Farias, Maria de Nazaré Teixeira Dias, Elizineide da Silva Barros, Elizinete da Silva Barros, Raimundo Nonato da Silva Barros, Joaquim Esídio Nunes Neto, Raimundo Rodrigues Oliveira.
SUPLENTES: Adolfo Ferreira de Marcos, Manoel Vicente da Silva, Manoel Dias Correa.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Angela de Lourdes Silva de Farias.
SUPLENTE DE DELEGADO: Esídio Nunes Neto.
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Angela de Lourdes Silva de Farias
 Vice-Presidente : Maria de Nazaré Teixeira Dias
 Secretário : Joaquim Esídio Nunes Neto
 Tesoureiro : Raimundo Nonato da Silva Barros
 Suplentes : Adolfo Ferreira de Marcos, Manoel Dias Correa.
 Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
 Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 13.213

Processo nº 2216/92

Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Castanhal - 4ª Zona Eleitoral
 Relatora designada: Juíza Sonia Maria de Macedo Parente
 Assunto : Indeferimento de pedido de cancelamento do registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do PTB de Castanhal.
 Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, de Castanhal e Paulo Sérgio Rodrigues Titan.
 Recorrido : Juízo Eleitoral da 4ª Zona - Castanhal
 EMENTA : Sendo a RECLAMAÇÃO de que trata o §2º do artigo 37 da Resolução nº 18.335, de 1º de julho de 1992-TSE, meio indicado para discussão da matéria alegada pelos Reclamantes, não se conheceu do recurso contra decisão que a indeferiu.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o emissor Dr. Relator, não conhecer do recurso nos termos do Voto da Juíza Sonia Parente - designada para redigir o ACÓRDÃO - e que passa a integrar o julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 01 de dezembro de 1992.

DESA. CLEMENTE BERNADETTE DE ARAUJO-PONTES-Presidente.

JUIZA SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE-Relatora

DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

EMENTA: Impugnação não apresentada no momento oportuno e perante a autoridade competente, não pode ser objeto de recurso em face da determinação do art. 171 do CE.
Conhecido o recurso e não provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, conhecer dos recursos e lhes negar provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Desa. CLIMÉNE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES
Presidente

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Relatora

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.260

Autos de RECURSO ELEITORAL

Processos nºs 2316/92, 2317/92, 2318/92, 2319/92, 2320/92, 2321/92, 2322/92, 2323/92, 2324/92, 2325/92, 2326/92, 2327/92, 2328/92, 2329/92, 2330/92, 2331/92, 2332/92, 2333/92, 2334/92, 2335/92, 2336/92, 2337/92, 2338/92, 2340/92, 2341/92, 2342/92, 2343/92, 2344/92, 2345/92, 2346/92, 2347/92, 2348/92, 2349/92, 2350/92, 2351/92, 2352/92, 2353/92, 2354/92.

Origem: MARABÁ

Relatora: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Assunto: Decisão do Juízo Eleitoral que indeferiu impugnação apresentada.

Recorrente: Coligação Frente do Trabalho, por procurador

Recorrido: Juízo Eleitoral da 23ª Zona - Marabá

EMENTA: Impugnação não apresentada no momento oportuno e perante a autoridade competente, não pode ser objeto de recurso em face da determinação do art. 171 do CE.
Conhecido o recurso e não provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, conhecer dos recursos e lhes negar provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Desa. CLIMÉNE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES
Presidente

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Relatora

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.261

Autos de RECURSO ELEITORAL

Processos nºs 2316/92, 2317/92, 2318/92, 2319/92, 2320/92, 2321/92, 2322/92, 2323/92, 2324/92, 2325/92, 2326/92, 2327/92, 2328/92, 2329/92, 2330/92, 2331/92, 2332/92, 2333/92, 2334/92, 2335/92, 2336/92, 2337/92, 2338/92, 2340/92, 2341/92, 2342/92, 2343/92, 2344/92, 2345/92, 2346/92, 2347/92, 2348/92, 2349/92, 2350/92, 2351/92, 2352/92, 2353/92, 2354/92.

Origem: MARABÁ

Relatora: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Assunto: Decisão do Juízo Eleitoral que indeferiu impugnação apresentada.

Recorrente: Coligação Frente do Trabalho, por procurador

Recorrido: Juízo Eleitoral da 23ª Zona - Marabá

EMENTA: Impugnação não apresentada no momento oportuno e perante a autoridade competente, não pode ser objeto de recurso em face da determinação do art. 171 do CE.
Conhecido o recurso e não provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, conhecer dos recursos e lhes negar provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Desa. CLIMÉNE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES
Presidente

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Relatora

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.262

Autos de RECURSO ELEITORAL

Processos nºs 2316/92, 2317/92, 2318/92, 2319/92, 2320/92, 2321/92, 2322/92, 2323/92, 2324/92, 2325/92, 2326/92, 2327/92, 2328/92, 2329/92, 2330/92, 2331/92, 2332/92, 2333/92, 2334/92, 2335/92, 2336/92, 2337/92, 2338/92, 2340/92, 2341/92, 2342/92, 2343/92, 2344/92, 2345/92, 2346/92, 2347/92, 2348/92, 2349/92, 2350/92, 2351/92, 2352/92, 2353/92, 2354/92.

Origem: MARABÁ

Relatora: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Assunto: Decisão do Juízo Eleitoral que indeferiu impugnação apresentada.

Recorrente: Coligação Frente do Trabalho, por procurador

Recorrido: Juízo Eleitoral da 23ª Zona - Marabá

EMENTA: Impugnação não apresentada no momento oportuno e perante a autoridade competente, não pode ser objeto de recurso em face da determinação do art. 171 do CE.
Conhecido o recurso e não provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, conhecer dos recursos e lhes negar provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Desa. CLIMÉNE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES
Presidente

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Relatora

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.263

Processo Nº 2330/92

Autos de Recurso Eleitoral

Origem : Marabá

Relator : Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Assunto : Decisão do Juízo Eleitoral que indeferiu impugnação apresentada perante a 167ª Seção.

Recorrente: Coligação Frente do Trabalho, por seu procurador Dr. Mário David Prado Sá.

Recorrido : Juízo Eleitoral da 23ª Zona - Marabá.

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, em razão de norma do artigo 259 do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Desa. CLIMÉNE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES
Presidente

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Relatora

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.264

Processo nº 2338/92

Autos de : Recurso Eleitoral

Origem : Marabá

Relatora : Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Assunto : Decisão do Juízo Eleitoral que indeferiu impugnação apresentada perante a 114ª e 458ª Seção.

Recorrente : Coligação Frente do Trabalho, por seu procurador Dr. Mário David Prado Sá.

Recorrido : Juízo Eleitoral da 23ª Zona - Marabá

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO FEITA A DESTEMPO - Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido

impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas (inteligência do art. 171 do Código Eleitoral). Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

Desa. CLIMÉNE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES
Presidente

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Relatora

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.266

Processo nº 2181/92

Autos de : Recurso Eleitoral

Origem : Belém

Assunto : Decisão da Comissão de Totalização que proclamou o resultado do pleito proporcional de 03.10.1992.

Recorrente: João Batista Lopes Ramos

Recorrido : Comissão Totalizadora de Votos.

Relator : Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Tratando-se de pedido fundamentado na fase prevista pelo art. 37, § 2º, da Resolução nº 18.335/92, do TSE, não é da competência do TRE o seu julgamento, impondo-se, em consequência, o retorno dos autos à Instância Inferior.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade e preliminarmente, conhecer do pedido e determinar a remessa ao Juízo de 1º grau nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1992.

(aa)Desa. Clímene Pontes-Presidente, Juiz Soares Maia-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.267

Processo nº 2182/92

Autos de : Recurso Eleitoral

Origem : Belém

Relator : Juiz José Alberto Soares Maia

Assunto : Decisão da comissão que proclamou o resultado do pleito proporcional de 03.10.92

Recorrente: Agostinho Linhares de Souza e o Partido Social Cristão - PSC

Recorrido : Comissão Totalizadora de Votos

EMENTA: Tratando-se de pedido fundamentado na fase prevista pelo art. 37, § 2º, da Resolução nº 18.335/92, do TSE, não é da competência do TRE o seu julgamento, impondo-se, em consequência, o retorno dos autos à Instância Inferior.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer do pedido e determinar a remessa ao Juízo de primeiro grau nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15.12.92

(aa)Desa. Clímene Pontes-Presidente, Juiz Soares Maia-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

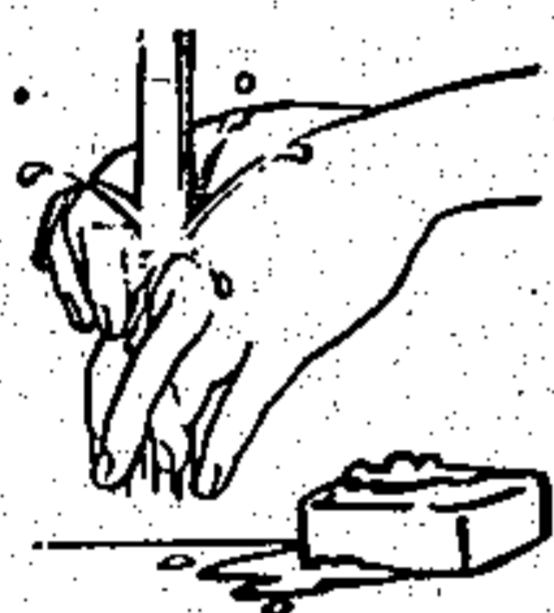


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

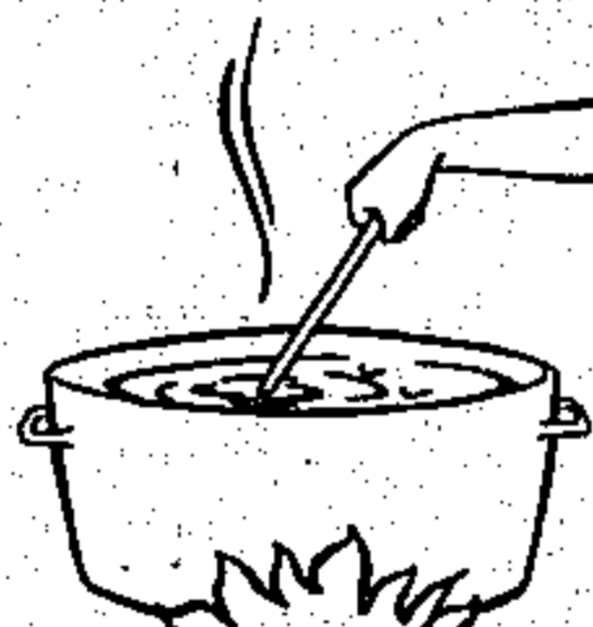


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

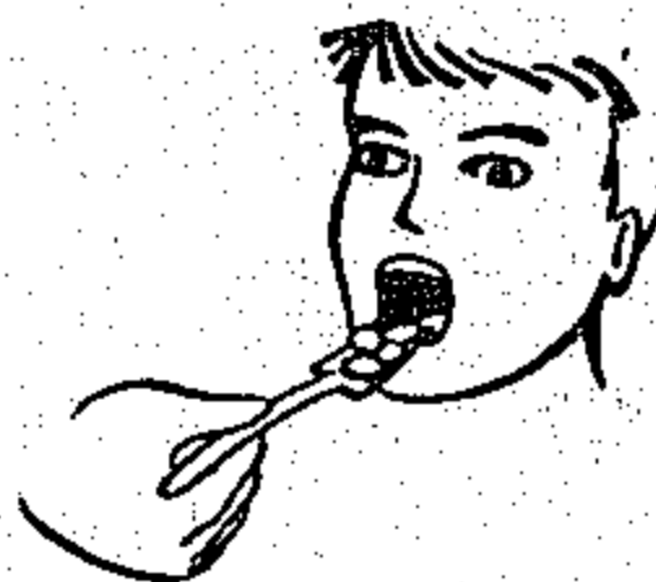
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



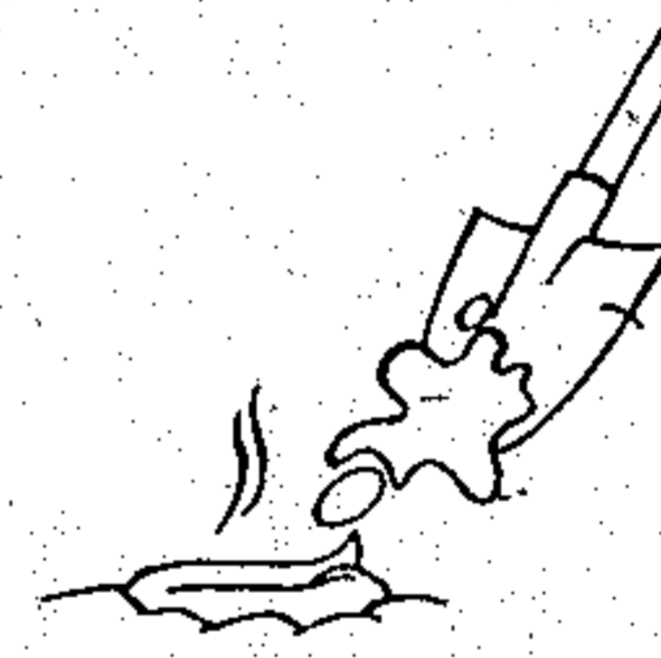
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

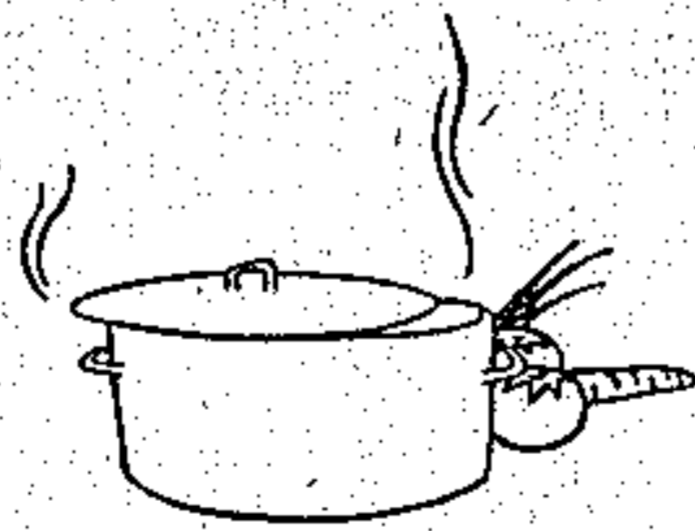


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



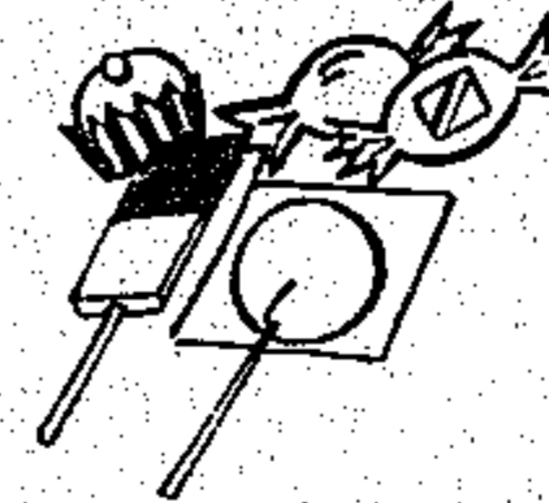
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



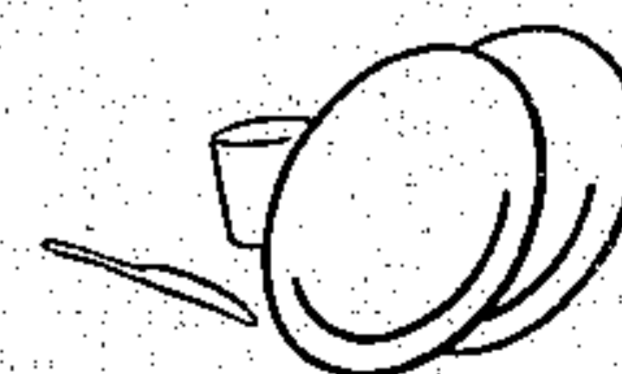
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0401

CADERNO 4

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.371

BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

Processo nº 1795/92

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0014/92

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 0014/92, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICÍPIO DE TOMÉ-ACU, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por sua Secretária, Dra. MARIA EUGENIA MARCOS RIO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.1, do Convênio 0014/92 e

Considerando que o BENEFICIÁRIO não atendeu à exigência da Cláusula Segunda, item 2.2, letra "i", a qual é condição indispensável para o prosseguimento da execução do convênio em apreço.

RESOLVE:

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0014/92, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a 2ª e 3ª parcelas, no valor total de Cr\$ 162.175.000,00 (CENTO E SSESSENTA E DOIS MILHÕES E CENTO E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), ainda pendente de execução.

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de Tomé-Açu deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido em primeira parcela, equivalente a Cr\$ 81.088.000,00 (OITENTA E UM MILHÕES E OITO MIL CRUZEIROS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 21 de dezembro de 1992

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0067609-0

PORTARIA Nº 0804, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 839.747.974,00 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SSESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.201 - Fundação do Bem-Estar Social do Pará

| RECURSOS DE OUTRAS FONTES | | Cr\$ 1,00 | |
|-----------------------------|--------|-----------------|-------------|
| M E S E S | | 4º TRI - ANO 92 | |
| GRUPO DE DESPESA | FONTE | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| - Outras Despesas Correntes | 52.201 | 274.013.784 | 184.009.170 |
| - Investimentos | 52.201 | 265.921.000 | 113.924.000 |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067601-4

PORTARIA Nº 0934, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERACAO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, EM Cr\$ 14.849.647,00 (QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará, conforme quadro abaixo:

| Cr\$ 1,00 | | | | |
|--------------------|--|---------------------|--------|------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
| 15201.05221374.008 | Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará. | 3111.02 | 11.101 | 14.849.647 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

| Cr\$ 1,00 | | | | |
|--------------------|--|---------------------|--------|------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
| 15201.05221374.008 | Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará. | 3111.03 | 11.101 | 14.849.647 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Republicada por ter saído com numeração incorreta a Portaria nº 920, de 18/12/92, no D.O.E. nº 27.370, de 21/12/92.

CP92/0067593-0

PORTARIA Nº 0935, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 3.067.542.326,00 (TRÊS BILHÕES, SSESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública.

| RECURSOS VINCULADOS | | Cr\$ 1,00 | |
|-----------------------------|--------|-----------------|--|
| M E S E S | | 4º TRI - ANO 92 | |
| GRUPO DE DESPESA | FONTE | DEZEMBRO | |
| - Outras Despesas Correntes | 51.101 | 2.568.514.937 | |
| | 51.202 | 95.500.000 | |
| - Investimentos | 51.101 | 403.527.387 | |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Republicada por ter saído com numeração incorreta a Portaria nº 921, de 18/12/92, no D.O.E. nº 27.370, de 21/12/92. CP92/0067585-9

PORTARIA Nº 0936 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes | | Cr\$ 1,00 | |
|--|--|-----------------|--|
| RECURSOS DO TESOURO | | 4º TRI - ANO 92 | |
| M E S E S | | DEZEMBRO | |
| DISPÊNDIOS | | | |
| - Outras Despesas Correntes | | 110.000.000 | |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Republicada por ter saído com numeração incorreta a Portaria nº 922, de 18/12/92, no D.O.E. nº 27.370, de 21/12/92. CP92/0067577-8

PORTARIA Nº 0937 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa no montante de Cr\$ 29.872.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.203 - Fundação Desportiva Paraense, conforme quadro abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública | | Cr\$ 1,00 | |
|--|--|-----------------|--|
| RECURSOS VINCULADOS | | 4º TRI - ANO 92 | |
| M E S E S | | DEZEMBRO | |
| GRUPO DE DESPESA | | | |
| - Outras Despesas Correntes | | 40.000.000 | |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|--------------------|--|---------------------|--------|------------|
| 16203.08460214.026 | Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense do Estádio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes | 3111.01 | 11.201 | 29.872.000 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública | | Cr\$ 1,00 | |
|--|--|-----------------|--|
| RECURSOS VINCULADOS | | 4º TRI - ANO 92 | |
| M E S E S | | DEZEMBRO | |
| GRUPO DE DESPESA | | | |
| - Outras Despesas Correntes | | 40.000.000 | |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|--------------------|--|---------------------|--------|------------|
| 16203.08460214.026 | Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense do Estádio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes | 3111.03 | 11.201 | 3.650.000 |
| | | 3113.00 | 11.201 | 26.222.000 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Republicada por ter saído com numeração incorreta a Portaria nº 923, de 18/12/92, no D.O.E. nº 27.370, de 21/12/92. CP92/0067569-7

PORTARIA Nº 0938 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, o montante de Cr\$ 660.000.000,00 (SEISCENTOS E SEXTENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), as dotações dos elementos, da Unidade Orçamentária: 12.101 - Ministério Público, conforme quadro abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.101 - Ministério Público | | Cr\$ 1,00 | |
|---|--|-----------------|--|
| RECURSOS VINCULADOS | | 4º TRI - ANO 92 | |
| M E S E S | | DEZEMBRO | |
| GRUPO DE DESPESA | | | |
| - Outras Despesas Correntes | | 49.700.000 | |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------|--------|-------------|
| 12101.02040142.019 | Funcionamento do Ministério Público | 3111.01 | 11.101 | 360.000.000 |
| | | 3111.03 | 11.101 | 11.421.528 |
| | | 3111.03 | 11.201 | 288.578.472 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.101 - Ministério Público | | Cr\$ 1,00 | |
|---|--|-----------------|--|
| RECURSOS VINCULADOS | | 4º TRI - ANO 92 | |
| M E S E S | | DEZEMBRO | |
| GRUPO DE DESPESA | | | |
| - Outras Despesas Correntes | | 300.000 | |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------|--------|-------------|
| 12101.02040142.019 | Funcionamento do Ministério Público | 3111.02 | 11.101 | 49.700.000 |
| | | 3111.02 | 11.201 | 300.000 |
| | | 3113.00 | 11.101 | 321.721.528 |
| | | 3113.00 | 11.201 | 8.278.472 |
| | | 3251.00 | 11.201 | 280.000.000 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Republicada por ter saído com numeração incorreta a Portaria nº 924, de 18/12/92, no D.O.E. nº 27.370, de 21/12/92. CP92/0067561-1

PORTARIA Nº 0940 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado | | Cr\$ 1,00 | |
|---|--|-----------------|--|
| RECURSOS VINCULADOS | | 4º TRI - ANO 92 | |
| M E S E S | | DEZEMBRO | |
| GRUPO DE DESPESA | | | |
| - Outras Despesas Correntes | | 40.000.000 | |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067553-0

PORTARIA Nº 0941 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1140, de 14 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 50.578.010,067,00 (CINQUENTA BILHÕES, QUINZE MIL E NOVENTA E OITO MILHÕES, DEZ MIL, SESSENTA E NOVE CRUZEIROS), na quota do 42 trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.204 - Companhia de Saneamento do Pará

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|--------------|---|----------------|
| 13764475.052 | Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água da Área Metropolitana de Belém | 50.578.010,067 |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067545-0

PORTARIA Nº 0942 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1137, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 12.231.000,00 (DOZE MILHÕES, DITOCENTOS E TRINTA E UM MIL CRUZEIROS), a quota do 42 trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

| RECURSOS ORIUNDOS DA TAXA DE EDITAIS DE OBRAS | | Cr\$ 1,00 |
|---|------------|-----------------|
| M E S E S | | 42 TRI - ANO 92 |
| GRUPO DE DESPESA | DEZEMBRO | |
| - Outras Despesas Correntes | 12.231.000 | |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067537-9

PORTARIA Nº 0943 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 151.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), as dotações dos elementos da Unidade Orçamentária: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|--------------------|--|---------------------|--------|-------------|
| 20202.13754284.047 | Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará | 3111.03 | 11.101 | 150.000.000 |
| | | 3191.00 | 11.101 | 1.000.000 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|--------------------|--|---------------------|--------|-------------|
| 20202.13754284.047 | Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará | 3111.01 | 11.101 | 150.000.000 |
| | | 3120.00 | 11.101 | 1.000.000 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0067529-8

PORTARIA Nº 0944 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3111.03 (OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS), Fonte 11.101, na atividade 17101.03020212.043 - "Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário", da Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda, no montante de Cr\$ 192.670.627,12 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3111.01 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0067521-2

PORTARIA Nº 0945 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3113.00 (OBRIGAÇÕES PATRONAIS), Fonte 11.101, da atividade 01101.01824952.216 - "Encargos com Inativos e Pensionistas", da Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado, no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento 3251.00 (INATIVOS), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0067513-1

PORTARIA Nº 946 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1971, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 92.286.000,00 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 04.101 - Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, conforme quadro abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | DA DESPESA | FONTES | VALOR |
|--------------------|--|---------------------|------------|--------|------------|
| 04101.02040132.005 | Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado | 3120.00 | 11.101 | 11.101 | 50.000.000 |
| | | 3132.00 | 11.101 | 11.101 | 42.286.000 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3192.00 (DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES), na atividade e valor referidos no item I.

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | DA DESPESA | FONTES | VALOR |
|--------------------|--|---------------------|------------|--------|------------|
| 04101.02040132.005 | Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado | 3192.00 | 11.101 | 11.101 | 92.286.000 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0067505-0

PORTARIA Nº 947 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1971, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 26.020.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, VINTE MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.205 - Fundação Curro Velho, conforme quadro abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | DA DESPESA | FONTES | VALOR |
|--------------------|---|---------------------|------------|--------|------------|
| 16205.08070214.205 | Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Curro Velho | 3111.01 | 11.201 | 11.201 | 18.215.000 |
| | | 3113.03 | 11.201 | 11.201 | 7.805.000 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | DA DESPESA | FONTES | VALOR |
|--------------------|---|---------------------|------------|--------|------------|
| 16205.03070214.205 | Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Curro Velho | 3111.02 | 11.201 | 11.201 | 5.000.000 |
| | | 3113.00 | 11.201 | 11.201 | 19.120.000 |
| | | 3253.00 | 11.201 | 11.201 | 1.900.000 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0067688-0

PORTARIA Nº 948 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1971, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | DA DESPESA | FONTES | VALOR |
|--------------------|---|---------------------|------------|--------|-------------|
| 14203.04181116.030 | Apoio as Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural | 3111.03 | 11.101 | 11.101 | 250.000.000 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | DA DESPESA | FONTES | VALOR |
|--------------------|---|---------------------|------------|--------|-------------|
| 14203.04181116.030 | Apoio as Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural | 3113.00 | 11.101 | 11.101 | 250.000.000 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0067680-4

PORTARIA Nº 949 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 335.602.227,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

| GRUPO DE DESPESA | OUTRAS FONTES | | Cr\$ 1,00 | |
|------------------|---------------|-------------|-----------------|----------|
| | M E S E S | FONTES | 4º TRI - ANO 92 | DEZEMBRO |
| - Investimentos | 32.201 | 335.602.227 | | |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067672-3

PORTARIA Nº 950 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS DE OUTRAS FONTES | | Cr\$ 1,00 | |
|------------------|---------------------------|------------|-----------------|----------|
| | M E S E S | FONTES | 4º TRI - ANO 92 | DEZEMBRO |
| - Investimentos | 12.201 | 35.000.000 | | |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", da mesma unidade orçamentária, que passa a ter a seguinte configuração:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.205 - Fundação Curro Velho

| RECURSOS DE OUTRAS FONTES | | Cr\$ 1,00 |
|-----------------------------|-----------------|------------|
| M E S E S | 4º TRI - ANO 92 | |
| GRUPO DE DESPESA | FUNTE | |
| - Outras Despesas Correntes | 1E.2011 | 72.970.000 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067664-2

RESUMO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE RODOVIÁRIOS DA AMAZÔNIA.
Aprovado em Assembléia Geral, realizada em 21 de setembro de 1992. Denominado pela sigla C.T.R. Amazônia. Natureza: Entidade Civil sem fins lucrativos. Função Social: Que tem por finalidade o trabalho e a formação do profissional deste ramo. Tem do como objetivo principal, adquirir para o mesmo seu próprio meio de sustento. Sede: A cooperativa funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede provisória à Rodovia do 40 horas, Conj. Res. Arari Q/J Casa nº 08. Ananindeua-Pa. Fundação: 21 de setembro de 1992. Administração/Representação Diretoria: Mandato da Diretoria (indeterminado, será colocado por Assembléia). Duração: tempo indeterminado. Dissolução: A Cooperativa e o Centro de Formação Profissional, será dissolvida quando se tornar impossível a contribuição de sua atividade, o que poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pagos todos os seus compromissos e será dividida entre os sócios, o restante de seus bens serão destinados a uma sociedade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Diretoria: Composta de: Presidente; Secretário e Tesoureiro.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL ARARI, aprovado em Assembléia Geral, realizada em 21 de novembro de 1992. Denominado pela sigla A.M. ARARI. Natureza: Sociedade Civil de Direito Privado sem fins lucrativos. Função Social: Mensalidade de manutenção, pagas pelos sócios, mensalidades específicas destinadas a campanhas e projetos aprovados em Assembléia Geral, rendas eventuais e donativos. Fins: Prestação de Serviços Sócio-Comunitários aos moradores do Conj. Res. Arari, congregando os habitantes do conjunto em torno da solução de seus problemas comuns, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como da comunidade onde está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver, administrar as partes comuns do conjunto, zelando pela manutenção de sua infra-estrutura urbana. Sede: Centro Comunitário Arari, localizado no Conj. Res. Arari, Ananindeua-Pa. Fundação: 21 de novembro de 1992. Administração/Representação: Diretoria: Mandato da Diretoria. 02 (dois) anos. Duração: Tempo indeterminado. Dissolução: No caso de dissolução da entidade, o que se derá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a presença de 2/3 dos associados quites, seus bens móveis e imóveis serão alienados e seu produto rateado entre os sócios. Diretoria: Composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE MÉDICE. Resumo do Estatuto: - Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 22 de novembro de 1992. DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE MÉDICE - A.M.B.P.M. FUNDO SOCIAL: - O Patrimônio da Associação de Moradores do Bairro Presidente Médice é constituído de: 1º: Contribuições fixadas pela Assembléia Geral; 2º: Bens, direitos e as rendas decorrentes de suas administrações; 3º: Doações, subvenções, ligadas e rendas eventuais; 4º: Receitas provenientes de convênios, acordos de cooperação ou subvenções; 5º: Obrigações legalmente contraídas. FINS: - A Associação de Moradores do Bairro Presidente Médice, é uma entidade de civil, sem fins lucrativos, sem vinculação patrimonial, com foro no Município de Benevides e tem por objetivos planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Esporte, Lazer, para tanto, estabelecem do convênios com Entidades Públicas e Privadas. SEDE PROVISÓRIA: - Rua 31 de março nº 130, Bairro Presidente Médice, Município de Benevides, Estado do Pará. DATA DA FUNDAÇÃO: - 31 de outubro de 1992. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: - Diretoria. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: - 02 anos. DURAÇÃO: Indeterminada. RESPONSABILIDADE: - A Diretoria responderá solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações da Associação de Moradores do Bairro Presidente Médice. DISSOLUÇÃO: - A Associação de Moradores do Bairro Presidente Médice, poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados, em Assembléia Geral específica para tal fim ou por determinação legal. No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6196/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA, assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de novembro/92, mediante aplicação da totalidade do índice resultante da variação acumulada integral do INPC medido pela FIBGE, do período de novembro/91 a outubro de 1992, a incluir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1992, após compensados todos os aumentos ou reajustes, espontâneos ou compulsórios, antecipações ou abonos de reajustamento, concedidos a partir de 1º de novembro de 1991, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 519 - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de novembro de 1991 a outubro de 1992. 529 - Para os empregados admitidos após o mês de novembro de 1991, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, medido pela FIBGE calculado entre a data de admissão do empregado e o divulgado para o mês de outubro de 1992, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que trata o "caput" desta cláusula. 539 - Os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 1992 não fazem jus aos reajustamentos, reposições e aumentos salariais estipulados na presente cláusula. 549 - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.419/92, inclusive o divulgado para o mês de novembro de 1992, concernentes às perdas salariais havidas no quadrimestre compreendido entre julho/outubro de 1992. CLÁUSULA II - AUMENTO SALARIAL - Sobre os salários corrigidos na forma prevista na Cláusula I, a empresa concederá aos seus empregados, a título de aumento real o percentual de 5% (cinco por cento), ainda no mês de novembro de 1992. CLÁUSULA III - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL - A empresa estenderá de forma linear os índices de antecipação de reajustamento salarial decorrentes da Lei nº 8.419/92 aos seus empregados que percebam até 07 (sete) salários mínimos por mês. A empresa concederá ainda aos seus empregados que percebam até 07 (sete) salários mínimos por mês, uma antecipação salarial na base de 50% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC divulgado para o mês imediatamente anterior ao da concessão, nos meses de dezembro/92, fevereiro/93, abril/93, junho/93, agosto/93 e outubro/93. Na hipótese de alteração da legislação salarial vigente ou da política econômica a presente cláusula ficará automaticamente revogada, podendo ser revista entre as partes, a fim de se adequar às peculiaridades impostas pela nova conjuntura salarial ou econômica. PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes concedidos em decorrência desta cláusula serão considerados para todos os fins de direito como antecipação de reajustamento salarial, podendo ser compensados a critério das empresas, por ocasião de reajustamentos ou aumentos concedidos espontaneamente ou por determinação legal, ou ainda, na data-base da categoria, não podendo ser considerados em hipótese alguma como aumentos salariais não compensáveis. CLÁUSULA IV - PISO SALARIAL - As tabelas de pisos salariais praticadas pelas empresas serão reajustadas nos termos da Cláusula I, II e III. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas em dias úteis serão acrescidas de 50% e as prestadas aos domingos e feriados de 100%. CLÁUSULA VI - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Quando o pagamento for feito com cheque, a empresa

estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo utilizado pelo empregado para descontar o cheque de seu pagamento não poderá ser compensado com acréscimo na Jornada de trabalho. CLÁUSULA VII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual conste, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando sua origem. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto terá o mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído enquanto perdurar tal situação, desde que seja assumido pelo substituído todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, que haja sido dispensado ou transferido, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA IX - PROMOÇÃO - Toda promoção será acompanhada de um aumento efetivo de

salário, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento na CTPS. CLÁUSULA X - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - A empresa poderá firmar acordos para compensação, prorrogação ou redução de horas ou Jornada de trabalho com seus empregados, adotando se desejar, a chamada "semana inglesa". CLÁUSULA XI - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE - Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, até 30 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos as rescisões terão assistência do sindicato, sob pena de nulidade. CLÁUSULA XII - GARANTIA DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO - Será garantido o emprego e o salário por 30 dias, a partir do retorno do empregado afastado por acidente de trabalho, exceto nos casos de justa causa. CLÁUSULA XIII - MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - A demandada fica obrigada a fornecer gratuitamente todo o material de EPI e mais o que for necessário e adequado ao desempenho das atividades de seus empregados. Caso o empregado não utilize o EPI quando necessário, o mesmo incorrerá em falta grave, passível de dispensa por justa causa. CLÁUSULA XIV - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO - A empresa compromete-se a aceitar os atestados médicos fornecidos pelo médico do INSS ou do sindicato demandante, para justificar as faltas de empregados com problemas de saúde, desde que seja encaminhado por um dos médicos da empresa, ou nos casos de emergência quando não possa ser encaminhado por um destes. CLÁUSULA XV - GARANTIA DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - No que se refere ao pagamento da rescisão de contrato, será adotado o que determina o art. 477 e seus parágrafos da CLT. CLÁUSULA XVI - AVISO DE DISPENSA - Durante a vigência da presente sentença, quando a empresa emitir um trabalhador por justa causa, deverá encaminhar ao sindicato, juntamente com a rescisão contratual a ser homologada, cópias do aviso de dispensa contendo os motivos da rescisão unilateral do contrato de trabalho. CLÁUSULA XVII - RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento em estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro horas. CLÁUSULA XVIII - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e desde que pré-avisado ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 horas, devendo no mesmo prazo o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização dos exames. CLÁUSULA XIX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - As empresas poderão estabelecer programas de compensação dos feriados que caírem nas terças e sextas-feira e que por lei não tenham sido transferidos ou antecipados para

segunda-feira, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e da semana santa. CLÁUSULA XX - FÉRIAS ANTECIPADAS - Durante a vigência da presente sentença, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc...) a empresa poderá programar férias antecipadas para seus empregados com períodos de férias incompletas. CLÁUSULA XXI - UNIFORMES - A empresa obriga-se ao cumprimento do art. 166 da CLT e para tanto deverá fornecer uniforme a cada seis meses. Entretanto, no caso de dano ou modificação do uniforme, esse valor será cobrado do empregado. CLÁUSULA XXII - CONVÊNIO COM A DEMEC - A empresa providenciará a efetivação de convênio com a Delegacia do Ministério da Educação-DEMEC com vista à adoção do esquema misto de repasse do salário educação aos trabalhadores, mediante programa de bolsas e indenização de despesas, nos termos do art. 9º do Decreto nº 87.043/82. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a 05 vezes o salário piso da categoria em caso de morte do funcionário, os quais serão pagos ao beneficiário habilitado na empresa. CLÁUSULA XXIV - AUXÍLIO DOENÇA - COMPLEMENTAÇÃO - Fica assegurado pelo prazo de um mês o complemento pela empresa do auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite da remuneração do empregado. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO APOSENTADO - Ao empregado que for dispensado sem justa causa, e que falte no máximo 12 meses para se aposentar, a empresa recolherá as 12 contribuições faltantes para o INSS. CLÁUSULA XXVI - BEBEDOUROS - A empresa manterá nos locais de trabalho bebedouros automáticos com água em condições de potabilidade. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato profissional serão feitos diretamente em folha de pagamento da empresa após notificação pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha

de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto da mensalidade em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, devendo o empregado ao solicitar o seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical encaminhar cópia de sua solicitação à empresa, podendo ainda cessar os descontos após a comprovação pela empresa da rescisão do contrato de trabalho do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal da empresa. CLAUSULA XXVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa descontará diretamente em folha de pagamento de todos os seus empregados 2% ao mês do salário-base, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, conforme autoriza o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará 99% e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias 1%. CLAUSULA XXIX - RECOLHIMENTO DO DESCONTO - A Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida exclusivamente à conta nº 13420-4 da agência 0936 - Nazaré/Pa, Banco Itaú, que para tal fim é indicada pela categoria profissional, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, devendo o recolhimento ser comprovado até o 30º dia, também do mês subsequente ao vencido, sendo certo que em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 20% sobre o valor em atraso. CLAUSULA XXX - QUADRO DE AVISO - A empresa permitirá a utilização de seus quadros de aviso onde serão afixadas publicações, avisos, convocações e outros materiais com a finalidade de manter o empregado informado em relação aos assuntos de seu interesse, desde que não tratem de assuntos alheios aos interesses da categoria, sendo vedada em qualquer hipótese a publicação de matérias de cunho político-partidário ou que contenham ofensas, de qualquer natureza aos dirigentes da empresa e às autoridades constituídas, preservado sempre o patrimônio físico da empresa, devendo tais publicações serem encaminhadas através do departamento de relações industriais da empresa que se incumbirá de suas afixações. CLAUSULA XXXI - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres do demandante e da demandada são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLAUSULA XXXII - DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão se ausentar do serviço, até 20 dias por ano, não ultrapassando cada afastamento a 5 dias corridos, sem prejuízo das férias e 13º salário para participar de curso profissionalizante e/ou curso e encontros sindicais, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 horas, ficando o ônus destas liberações a cargo do sindicato profissional, inclusive no que concerne ao pagamento dos dias liberados, sendo certo que a liberação não poderá prejudicar o regular funcionamento da empresa, limitada a liberação a um máximo de 2 dirigentes sindicais em cada evento. CLAUSULA XXXIII - PENALIDADE - Fica estabelecida a multa de 20% do menor piso salarial da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLAUSULA XXXIV - DIA DA CATEGORIA - Fica ajustado

que não haverá trabalho para os empregados integrantes da categoria profissional no dia 22 de maio de 1993, sendo este dia reservado para a confraternização da categoria. CLAUSULA XXXV - VIGÊNCIA - DATA-BASE - A vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1992, e a expirar em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Juizes Togados. Dr. Fernando Peralta, Supl. Juiz Empregador, Convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Solon Peralta, Supl. Juiz Empregado, Convocado. Drs. Georjenor Franco Fp, Antonia Serra, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra Célia Cavalcante.

Belém, 19 de novembro de 1992

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2075/92
DEMANDANTE: SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Raimundo Gomes Filho
DEMANDADO: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros
Dr. João Roberto Neves
Juiz Vigente Fonseca
REVISOR: Juiz José Teixeira

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA RECIBO, unanimemente, conheceu do presente dissídio e, sem divergência, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLAUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional diferenciada demandante serão

reajustados, a partir de 19 de Junho de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 19 de Junho de 1991 a 31 de maio de 1992, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em Julgado. CLAUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLAUSULA III - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100%. CLAUSULA IV - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20 horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência, no final da jornada. CLAUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado anuênio, no valor equivalente a um por cento do salário básico. CLAUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assumam todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLAUSULA VII - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLAUSULA VIII - O início da fruição das férias individuais ou coletivas ocorrerá em dia útil, salvo quanto aos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento. CLAUSULA IX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLAUSULA X - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLAUSULA XI - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, até 60 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, no caso de doença e acidente de trabalho, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLAUSULA XII - As empresas devem declarar expressamente na comunicação de despedimento se o período de aviso prévio deve ser integralmente trabalhado ou se o empregado fica dispensado de seu cumprimento, entendendo-se em caso de omissão que o trabalho deve ser prestado nos termos da legislação em vigor. CLAUSULA XIII - As empresas fornecerão aos empregados cópia do instrumento de contrato de trabalho no ato da admissão e das respectivas alterações posteriores, sob recibo. CLAUSULA XIV - Em caso de punição disciplinar ou por ocasião da dispensa, as empresas obrigam-se a fornecer aos empregados punidos ou dispensados, documento indicando expressamente os motivos da penalidade ou do despedimento, bem como cópia dos documentos assinados na oportunidade. CLAUSULA XV - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada demandante, por motivo de acompanhamento de cônjuge ou filho menor hospitalizado, observado o limite de um(1) dia para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLAUSULA XVI - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLAUSULA XVII - Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes. Os membros dessa Comissão eleitos pelo sindicato demandante gozarão da mesma paridade no emprego conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida Comissão será de um ano. CLAUSULA XVIII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLAUSULA XIX - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor salário praticado na categoria profissional demandante, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLAUSULA XX - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante a contribuição para o custeio do sistema confederativo a importância correspondente a 1% do salário-base, no mês seguinte ao da publicação desta sentença normativa, para associados ou não ao sindicato. CLAUSULA XXI - Esta sentença normativa aplica-se à categoria profissional diferenciada do Secretário, desde que exerçam as atividades constantes dos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. CLAUSULA XXII - Fica estabelecida a data-base em 19 de Junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de Junho de 1992. A seguinte cláusula foi aprovada por maioria de votos: II (vencido o Exm^o Juiz Domenico Falesti). Pelo voto desempate da Presidência, foi indeferida a cláusula da inicial sobre o representante sindical, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta. O Egrégio Tribunal aprovou ainda as seguintes cláusulas: XX (vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Haroldo Alves e, parcialmente o Exm^o Juiz Georjenor Franco Fp, quanto à redação); XXI (vencido o Exm^o Juiz Relator). Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Juizes: Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Marilda Coelho,

Haroldo Alves, Juizes Togados.
Dr. Fernando Acauassu, Supl. de Juiz Empregador, convocado.
Sr. Solon Peralta, Supl. de Juiz Empregado, convocado.
Dr. Georjenor Franco Filho, Juiz Convocado.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 12 de novembro de 1992

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

PROCESSO TRT R EX OFF 1774/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado: Dr. Luiz F. Ferraz Filho

RECORRIDOS : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES,
LUIZ LIMA DA SILVA e RAIMUNDO DE ARAÚJO FERREIRA
Advogados: Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

D E S P A C H O

O recurso de fls. 93/96 não merece prosperar, por irregularidade na habilitação do seu subscritor.

Com efeito, a Portaria de fls. 49 nomeia o signatário do recurso para exercer o cargo de assessor jurídico da recorrente e não Procurador. Além disso, o referido documento não se encontra revestido das formalidades exigidas pelo art. 830 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1992.

ITAIR DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 2.097/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv: Dr. Waldise Melo.

RECORRIDOS: MARLY SOARES BEZERRA e outros.
Adv: Dr. Wilson Cardoso de Souza.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, valendo-se o recorrente dos benefícios do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69. Releva notar, outrossim, que o recurso considerado foi o de fls. 158/161, já que o inserto a fls. 162/166 apresentado em data posterior àquele reproduz, *ipsis litteris*, as mesmas razões recursais.

2. Manifesta o recorrente sua inconformação com a decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste a incidir sobre a parcela denominada "adiantamento do PDCS", ao entendimento de que dita parcela constitui salário e não empréstimo, ao teor do art. 457 da CLT.

3. O recurso, entretanto, não reúne condições para seguimento. É que não estão adequadamente demonstradas as hipóteses de que se vale o recorrente para interpor a revista. A uma, porque os arestos trazidos para confronto, todos apresentados por simples ementa, não oferecem elementos suficientes para que se proceda o cotejo de teses, de modo a comprovar o alegado dissenso pretoriano. A duas, porque a violação a dispositivo de lei susceptível de reexame em sede extraordinária há de ser direta, ligada à literalidade do preceito apontado como malferido; matéria interpretativa não enseja a revista.

4. Assim sendo, nego seguimento ao recurso, em face das orientações constantes dos Enunciados nºs 18, 28 e 221 da Súmula do C.TST. Intime-se.

Belém, 01 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz-Presidente

PROCESSO P. AT. 8/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Procurador: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

RECORRIDOS : GRACE ELEONORA LUCENA CARVALHO e LUIZ THEOTÔNIO BRITO FONTELLE
Advogado: Dr. Alin Silvio A. Garcia

D E S P A C H O

O recurso interposto pela União encontra-se dentro do prazo e é subscrito por procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

O mesmo não acontece, entretanto, em relação ao requerimento de fls. 21/22, protocolizado a destempo, devendo, por isso, ser desentranhado dos autos.

Tendo o acórdão regional julgado totalmente improcedente a reclamação dos recorridos, não se vislumbra qual o interesse da União em redescutir a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão, por ela rejeitada.

A fundamentação esposada pelo acórdão regional é no sentido de que o conflito ocorrido sob a vigência do regime trabalhista atrai a competência da Justiça do Trabalho, sem o reconhecimento de foro privilegiado em matéria trabalhista - competência residual - e, dentro desse entendimento, qualquer dos arestos trazidos à colação não se amoldam à hipótese dos autos, porque inespecíficos e não abrangentes ao teor dos Enunciados 296 e 23 do Colendo TST.

Por outro lado, sendo a matéria questionada de natureza essencialmente interpretativa, a pretensão da recorrente encontra óbice no Enunciado 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 3 de dezembro de 1992.

RAIMUNDO WANDERLEY COELHO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 310/92

RECORRENTE: - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARA-CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "GETÚLIO VARGAS".
Adv.: Dr. Fernando de Moraes Vaz

RECORRIDO: - JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO
Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos comuns e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra o deferimento de diferença de constitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87 e da Lei nº 7730/89.

III - A E. 1ª Turma, ao confirmar a sentença, no que diz respeito ao deferimento de diferença de adicional de periculosidade, o fez ao entendimento de que "não existe risco pro-rata temporis, isto é, proporcional ao tempo de exposição. A vida pode ser perdida até em fração de segundo. Além do mais, um decreto não tem competência para modificar disposição legal, pois sua função restringe-se a esclarecer ou minudenciar matéria estatuida em lei, não podendo jamais ultrapassar esse limite para elastecer ou reduzir hipóteses expressamente previstas em lei ordinária".

IV - Com relação a esta parte do recurso, a jurisprudência colacionada, através de simples transcrição da ementa, se mostra insuficiente para fazer caracterizar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, não possuindo, aliás, algumas das decisões, a especificidade necessária, ao teor do Enunciado nº 296/TST. De resto, a discussão sobre a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da L 7730/89 está superada, em face de iterativa e atual jurisprudência do TST.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3679/91

RECORRENTE: FUZAKO MAEDA
Adv.: Drª. Célia Regina do V. Haber e outros

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INAMPS
ADV.: DRª. Dilza Ribeiro da C. de Almeida e outros

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A reclamante-recorrente não conformada com as decisões ordinárias, que a consideraram carecedora do direito de ação nesta Justiça, apela de revista alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A hipótese, envolvendo matéria de caráter eminentemente fático, foi apreciada pelas instâncias ordinárias segundo todas as provas existentes nos autos, sendo impossível seu reexame em grau de revista.

IV - Ante o exposto e com base no Enunciado 126 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1738/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Procurador: Dr. Almerindo A. de V. Trindade

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Drª Cleide Helena S. Avelar e outros

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, atende aos pressupostos comuns e está fundamentado na alínea c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/90. Aponta violação legal.

III - Quanto à incompetência desta Justiça, traz à colação, a fls. 118, decisão do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, não há colhe dar razão, já que se trata de matéria trabalhista referente à época em que os recorridos estavam sob a égide do regime celetista. No mérito, a natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nas disposições do Enunciado 221/TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2066/92

RECORRENTE: - COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Adv.: Drª. Mª da Graça Sequeira Melo

RECORRIDO: - BENEDITO SEBASTIÃO DE SOUZA MALATO
Adv.: Drª. Isilda Martins Campião

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, está firmado por profissional com poderes nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial a reclamada recorre de revista contra a decisão da 2ª Turma que deferiu diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

III - A matéria, contudo, é de índole interpretativa, não ensejando a revista com base na violação. De outra parte, a jurisprudência trazida para confronto não pode ser aceita, ora porque a decisão é oriunda de órgão judiciário não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, ora porque transcrita sem observância do contido no enunciado nº 38/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 942/92

RECORRENTES: ANTONIO EPITÁCIO BOMFIM DE ARAÚJO e OUTROS
Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA: COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ -CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 160/164 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconformados com a decisão do E. Regional que, considerando ser a jornada de trabalho uniforme (com turnos fixos, ora à noite, ora de dia), excluiu da condenação as horas extras e seus reflexos, os reclamantes apelam de revista alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Sob qualquer ponto em que se tome as razões do apelo, sempre implicará no reexame de matéria envolvendo fatos e provas. Incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126 do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de dezembro de 1992.

Idora Regim

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza-Vice Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2255/92

RECORRENTE: ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Drª Ediléa Valério

RECORRIDO: RAIMUNDO DAMASCENO CARDOSO
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 60/63 está em ordem e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão da 1ª Turma que decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, a reclamada apela de revista trazendo arestos para confronto.

III - Sobre a hipótese, diferenças salariais em consequência de modificação na política econômica, este E. Regional já firmou a tese de que houve violação ao direito adquirido. Trata-se de matéria de natureza interpretativa e, ao teor do Enunciado 221/TST, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado 42, também do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1454/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogado: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO: - SALIM DOS SANTOS SILVA
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87 e da Lei 7730/89, a empresa recorre de revista alegando violação legal e conflito de jurisprudência.

III - Não há, no entanto, como admitir as alegações recursais. A interpretação do E. Tribunal não configura violação legal e os arestos transcritos estão superados, em vista da mais recente jurisprudência do TST sobre a matéria.

VI - Por todo o exposto e em vista do contido nos Enunciados 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1645/92

RECORRENTE: COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros

RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS MARQUES PEREIRA e OUTROS
Adv.: Dr. Edir de Sousa Briglia

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, o subscritor está habilitado, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se na alínea c do art. 896 consolidado.

II - A reclamada, não conformada com a decisão constante do v. acórdão nº 3978/92, da 2ª Turma, apela de revista alegando violação a vários dispositivos legais.

III - O principal ponto discutido nos autos refere-se à política salarial. Matéria interpretativa que não dá ensejo à revista. Quanto aos argumentos desenvolvidos em relação à compensação, deveriam ter sido objeto de embargos pois, tratando-se de matéria envolvendo provas, não se admite o reexame em grau de revista.

IV - Ante o exposto e com base nas disposições dos Enunciados 126 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar: Belém, 10 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 38/92

RECORRENTE : MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A
Advogado: Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDO : PAULO PERLÚCIO FERREIRA
Advogado: Dr. Carlos Augusto Torq de Oliveira

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, pagas as custas e efetivado o depósito recursal.

Pretende a recorrente questionar decisão Regional que, reconhecendo a jornada normal do recorrido como de seis horas, deferiu-lhe mais duas horas extras, além das já deferidas, e consequentes diferenças nas parcelas rescisórias. Alega violação legal.

Ao contrário do que se esforça a recorrente em argumentar, a matéria discutida é fático-probatória, sendo o seu reexame vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do TST.

E ainda que assim não fosse, não restou demonstrada qualquer violação legal, como quer a recorrente. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, nos termos do Enunciado 221 daquele Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1832/92

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv: Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis

RECORRIDOS: MARLY DANTAS SOUZA e OUTROS
Adv: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Alega que os reclamantes recebiam na base do salário mínimo e traz arestos paradigmáticos para demonstrar o conflito jurisprudencial.

III - O recurso, todavia, não reúne condições para seguimento, é que os arestos de que se vale a recorrente para comprovar o alegado dissenso pretoriano, além de estarem sendo exibidos por simples ementa, com relação à inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST. De resto, as razões do recurso estão voltadas para matéria fática, que não pode ser apreciada através da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 38, 42 e 126 da Súmula do C. TST. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2285/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Procurador: Dr. Moacir G. Morais Filho

RECORRIDOS: BENEDITO TACARIJU RODRIGUES PAUXIS e OUTROS
Adv.: Drs. Mary Machado Scalercio e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 98/101, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo e o procurador está habilitado. Entretanto, não pode ser admitido, pois a v. decisão recorrida não é terminativa.

II - Ante o exposto e com fulcro nas disposições do Enunciado 214 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 07 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2344/92

RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio P. Tostes

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Sérgio Victor S. Pinto

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por profissional habilitado e regular quanto ao preparo.

II - Trata-se de ação de cumprimento movida pelo Sindicato, como substituto processual, visando ao pagamento de horas extraordinárias no percentual de 100%, e de horas noturnas com acréscimo de 150%, além de sua integração aos salários e reflexos.

III - A empresa reclamada, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte. Entende que, no caso, o Sindicato não tem autorização legal para funcionar como substituto processual. Alega conflito de jurisprudência, trazendo à colação decisão deste mesmo Regional, sustentando tese diversa da defendida no Acórdão recorrido, no sentido de que a substituição processual está amplamente garantida pela atual Constituição e, mesmo que assim não fosse, as sentenças normativas podem ser executadas por intermédio do sindicato, nos termos do art. 872, parágrafo único da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2881/92

RECORRENTE:- ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Antônio Fernando Rocha

RECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ-SITRICONT
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

D E S P A C H O

I - Apresentado em tempo hábil e assinado por advogado com poderes nos autos, o recurso satisfaz os requisitos comuns exigidos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a reclamada com a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, alegando conflito de jurisprudência, recorre contra o v. Acórdão 3.916/92-2ª T, que que deferiu diferenças salariais em face da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2235/87 e da Lei 7730/89.

III - Quanto à preliminar, como bem esclarece o acórdão recorrido, "a lesão do direito decorre da relação de emprego entre as partes", não se caracterizando, portanto, a ilegitimidade arguida. No mérito, os arestos transcritos deservem para a demonstração da divergência pois, além de não abrangerem todos os fundamentos da decisão recorrida, o entendimento nelas contido está superado, em vista da mais recente jurisprudência do TST sobre a matéria.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, com base nos Enunciados 23 e 42 do C. TST. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2669/92

RECORRENTES : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogados: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

ROSEMIRO SARAIVA PEREIRA e OUTROS
Advogados: Dr. Artemio dos S. Merlo Junior e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Ambos os recursos preenchem os pressupostos objetivos de admissibilidade e encontram-se fundamentados nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RECURSO DA RECLAMADA:

Insurge-se contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90 e deferimento aos reclamantes de diferenças salariais e consectários decorrentes da a-

pliação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Anui já terem sido pagas as diferenças, via convenção coletiva, alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

Segundo entendeu o E. Tribunal, houve a supressão dos índices nas épocas devidas e a convenção coletiva dos autos não tem natureza reativa, não havendo também acordo coletivo dando quitação, deixando os períodos anteriores descobertos pelos reajustes. Dentro desse entendimento, os arestos trazidos à colação são inservíveis para caracterizar a alegada divergência, relativamente ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, pois a matéria transcrita é insuficiente para evidenciá-la, nos termos do Enunciado 23 do TST. Além do mais, como a própria recorrente reconhece, a análise do assunto implica no reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do TST.

Por outro lado, a discussão sobre a inconstitucionalidade de tais dispositivos já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência oriunda do TST, sendo incabível a revista, neste aspecto, conforme o Enunciado 42 daquele Colendo Tribunal.

Relativamente ao Plano Collor, os arestos trazidos à colação são inservíveis. O deste Regional, por se tratar de decisão isolada, não refletindo a posição do Tribunal, em sentido contrário. O do TST, oriundo da Seção de Dissídios Coletivos, e o do Supremo Tribunal Federal, porque oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Finalmente, descabe a revista pelo pressuposto de violação legal, em face da natureza essencialmente interpretativa da matéria, o que atrai a incidência do Enunciado 221 do TST.

RECURSO DOS RECLAMANTES:

Questiona aspectos da decisão relativos ao desprezo da arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, depois Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, e quanto às limitações impostas aos reajustes. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Sobre a questão da Medida Provisória 154/90, transformada na Lei 8030/90 e das Portarias referidas, cuja arguição de inconstitucionalidade foi desprezada, tal decisão foi do Tribunal Pleno e não da Turma, como entenderam os recorrentes, não havendo aí qualquer violação legal, uma vez que isso ocorreu porque não alcançado o quorum qualificado. Dessa forma, também não caracterizada qualquer divergência jurisprudencial, uma vez que a esse respeito nada foi trazido para os autos.

Quanto à limitação imposta às diferenças deferidas, a análise da matéria implica no reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista em face às disposições do Enunciado 126 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2666/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA LIMA e OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, atende aos pressupostos comuns para sua admissibilidade, estando fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça, de ilegitimidade passiva ad causam e de nulidade de citação, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em face da decretação de inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/90. Alega violação de Lei e conflito de jurisprudência.

III - Com os arestos trazidos à colação, a fls. 97, entendo configurada a alegada divergência. Desnecessário enfrentar os demais argumentos.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 10 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE
Biblioteca Pública Arthur Vitor